



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

20/05/2003 - STJ garante reserva de vaga no TJDFT referente ao quinto constitucional

Decisão unânime da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) concedeu liminar à seccional do Distrito Federal da OAB e ao Ministério Público do DF para garantir reserva de vaga de desembargador no TJDFT, referente ao chamado quinto constitucional. Mandado de segurança proposto pela OAB e pelo MPDFT tramita no TJDFT desde 1997. Em virtude da demora, as instituições pediram a intervenção do STJ.

O mandado de segurança foi impetrado por conta de ato da presidência do TJDFT que negou pedido no sentido da destinação de vaga ao quinto constitucional, por ocasião da vacância de um dos cargos de desembargador reservados a magistrados de carreira. Em virtude do surgimento de vaga decorrente da aposentadoria do desembargador Edmundo Minervino, foi pedida uma cautelar, com vistas à reserva do cargo, até o julgamento do mandado de segurança.

De acordo com a OAB, a demora da tramitação do processo, inclusive com a conversão do julgamento em diligência para a citação de todos os magistrados do Distrito Federal, "é mais um expediente para não enfrentar o mérito". Desde novembro de 97, data da impetração da ação, até hoje, mais oito vagas para o cargo de desembargador teriam sido abertas no TJDFT.

Segundo a ministra-relatora Eliana Calmon, "os tangenciamentos processuais do TJDFT, os quais retardam o enfrentamento do mérito do mandado de segurança há mais de cinco anos, no curso dos quais se abriram no tribunal mais de cinco vagas, têm sido capazes de afastar a aplicação da Constituição Federal, que garante a presença do quinto na formação dos tribunais". Para a ministra, esta realidade "não pode ser consentida" pelo STJ, por conta do único argumento de que ainda não tem competência para decidir. "Ora, se o TJDFT não resolve e parece não ter o mínimo interesse em dar uma resposta adequada, quem, então, pode guardar a Constituição, a ordem jurídica e o direito dos requerentes?".

Acompanhada em seu voto pelos demais integrantes da Segunda Turma, a relatora concedeu a liminar para ordenar a reserva da vaga aberta com a aposentadoria do desembargador Edmundo Minervino, até o final do mandado de segurança número 7632/97, em tramitação no TJDFT.

19/05/2003

Castro Meira toma posse no STJ no dia 4 de junho

O futuro ministro do Superior Tribunal de Justiça, José de Castro Meira, será empossado em solenidade que será realizada no dia 4 de junho às 18h. A cerimônia de posse será presidida pelo ministro presidente Nilson Naves.

Castro Meira foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no último dia 13. O futuro ministro ocupará a vaga aberta com a aposentadoria do ministro Milton Luiz Pereira, ocorrida em dezembro do ano passado. Castro Meira será o primeiro ministro indicado e nomeado por Lula a ser empossado no STJ.

José de Castro Meira é baiano de Livramento do Brumado e completará 60 anos em setembro. Foi eleito em segunda votação. Integra a Justiça Federal desde 1976 e é membro do TRF da Quinta Região, em Pernambuco, desde 1989, tribunal que presidiu entre 1993 e 1995. Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Castro Meira tem mestrado em Direito e pós-graduação em Comércio Exterior.

O futuro ministro do STJ começou, em 1968, sua carreira no Ministério Público da Bahia, de onde saiu em 1974 para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Como juiz federal, atuou na Bahia e em Sergipe, até ir para Recife (PE) ocupar o cargo no TRF. Possui vários trabalhos publicados.

19/05/2003 - Castro Meira toma posse no STJ no dia 4 de junho

O futuro ministro do Superior Tribunal de Justiça, José de Castro Meira, será empossado em solenidade que será realizada no dia 4 de junho às 18h. A cerimônia de posse será presidida pelo ministro presidente Nilson Naves.

Castro Meira foi nomeado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva no último dia 13. O futuro ministro ocupará a vaga aberta com a aposentadoria do ministro Milton Luiz Pereira, ocorrida em dezembro do ano passado. Castro Meira será o primeiro ministro indicado e nomeado por Lula a ser empossado no STJ.

José de Castro Meira é baiano de Livramento do Brumado e completará 60 anos em setembro. Foi eleito em segunda votação. Integra a Justiça Federal desde 1976 e é membro do TRF da Quinta Região, em Pernambuco, desde 1989, tribunal que presidiu entre 1993 e 1995.

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Castro Meira tem mestrado em Direito e pós-graduação em Comércio Exterior.

O futuro ministro do STJ começou, em 1968, sua carreira no Ministério Público da Bahia, de onde saiu em 1974 para a Procuradoria da Fazenda Nacional. Como juiz federal, atuou na Bahia e em Sergipe, até ir para Recife (PE) ocupar o cargo no TRF. Possui vários trabalhos publicados.

19/05/2003 - STJ: para se consumar o delito de furto independe o tempo em que o bem ficou com o ladrão

Os crimes de furto e de roubo são considerados consumados a partir do momento em que o agente se torna possuidor do bem furtado, ainda que por breve espaço de tempo. Com esse entendimento, a Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) restabeleceu a condenação de Lourêncio do Nascimento, que furtou um carro após trancar o proprietário em um prédio, mas permaneceu com o carro por menos de uma hora, porque foi preso em flagrante.

O Ministério Público do Rio Grande do Sul denunciou Lourêncio do Nascimento pelo crime de furto, agravado pela reincidência. Em julho de 1998, ele pegou o Monza, avaliado em R\$ 4.500,00, de um homem que, após estacionar o veículo na via pública, deixou-o com a chave na ignição, em frente ao prédio em construção ao qual trabalhava e para onde se dirigiu para fazer alguns serviços rápidos. Para pegar o carro, Nascimento esperou o dono do veículo entrar no edifício e trancou-o lá dentro, fugindo em seguida no Monza mas foi preso em flagrante cerca de 40 minutos depois por policiais militares na cidade de Nova Prata (RS).

A condenação à pena de reclusão de 22 meses em regime integralmente fechado e a 22 dias-multa foi revertida em segundo grau. O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul desclassificou a infração para forma tentada e, no cálculo da pena, deixou de aplicar o acréscimo da reincidência. Diante disso, o MP recorreu ao STJ, alegando que o delito de furto se consuma no momento em que o agente se torna possuidor do objeto furtado, saindo da esfera de vigilância do antigo possuidor, não importando se a posse foi duradoura ou não.

Para a relatora no STJ, ministra Laurita Vaz, o MP estadual tem razão sobre qual o momento em que se considera consumado o crime de furto. Esse momento é aquele em que o autor se torna possuidor do objeto furtado, mesmo que por breve espaço de tempo, sendo imprescindível que o bem saia da esfera de vigilância da vítima. Todos os demais ministros que compõem a Turma acompanharam esse entendimento.

16/05/2003 - STJ mantém preso policial acusado de roubo duplamente qualificado

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a prisão preventiva do policial militar Z.A P. acusado de roubo duplamente qualificado. Os advogados do policial pretendiam revogar a sentença que foi dada pela Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Segundo dados do processo, Z. A P. juntamente com mais um policial e dois civis formaram uma quadrilha a fim de assaltar uma Cooperativa na cidade de Esmeralda (MG). No dia do assalto, os dois policiais ficaram próximos à Cooperativa aguardando que a pessoa encarregada de levar um pacote contendo aproximadamente R\$ 45.000,00 ao Banco do Brasil, saísse do local. Ao ver a vítima O.L. sair da Cooperativa com uma bolsa amarela, os acusados determinaram aos dois outros assaltantes que fossem para frente do Banco a fim de interceptar a vítima. O.L. desceu do carro e foi abordada por um dos assaltantes que lhe mostrou uma arma. Sem reagir, a vítima entregou a sacola e os dois fugiram numa motocicleta no intuito de encontrar os dois policiais que aguardavam num Ford Escort. Eles fugiram e dividiram o dinheiro conseguido no roubo.

Em depoimento à polícia, Z. A P. afirmou não ser amigo de nenhum dos outros assaltantes e muito menos ter participado do crime. A juíza de direito expediu um mandado de prisão temporária, e após analisar o caso condenou os quatro acusados a prisão preventiva. A defesa recorreu ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) com intuito de conseguir que o acusado respondesse o processo em liberdade, alegando ser o policial réu primário, possuir residência fixa e ter bons antecedentes. O Tribunal negou o pedido que pretendia revogar a prisão preventiva decretada.

Inconformada com a decisão da juíza, a defesa de Z. A P. apelou para o STJ com objetivo de revogar a sentença. A ministra relatora do processo, Laurita Vaz manteve a decisão e negou o pedido aos advogados do policial. A ministra manteve a prisão destacando que o processo traz "uma descrição do comportamento do ora paciente durante as instruções criminais, denotando total e inaceitável desrespeito ao poder constituído, explicitado pelo seu perfil atrevido e desafiador".

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrique, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **27 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

Recurso em Sentido Estrito N.º 0010.03.000152-2 – Boa Vista/RR**Recorrente:** José Carlos da Silva**Advogado:** José Pedro de Araújo**Recorrido:** Ministério Público do Estado de Roraima**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO*****Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000376-7 – Boa Vista/RR*****Impetrante:** Samuel Weber Braz e Alexander Ladislau Menezes**Paciente:** Márcio Kelso Nocrato da Silva**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**DECISÃO**

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelos advogados, Dr. SAMUEL WEBER BRAZ e Dr. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES, inscritos na OAB/RR sob os ns.º 209 e 226, respectivamente, em favor do Paciente MÁRCIO KELSO NOCRATO DA SILVA, denunciado no dia 30/04/03, como inciso nas penas do artigo 121, § 2º, I (motivo torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, em relação à vítima Dilmar Freitas de Mesquita e artigo 121, § 2º, I e IV, c/c artigos 14, II, 29 e 70, todos do Código Penal, em relação à vítima Marcos Antônio Brígida Rocha, e preventivado no dia 12/04/03, sob o fundamento da garantia da ordem pública.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, a ausência da prova indicadora da garantia da ordem pública, uma vez que os Impetrantes sustentam que o Paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por preencher os requisitos necessários para responder o Processo-crime solto.

Alegam os Impetrantes, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impondo-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que aquele se apresentou espontaneamente na Delegacia de Homicídios, prestando depoimento sobre o fato, negando a autoria.

Aduzem que a autoridade apontada coatora indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.

Recebido o pedido de habeas corpus foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 77/78, onde o ilustre magistrado, esclareceu que decretou a prisão preventiva do Paciente na forma do artigo 312 do Código de Processo Penal, para garantir a ordem pública e indeferiu o pedido de revogação desta, tendo em vista que a materialidade do crime está comprovada nos autos e os indícios da autoria são suficientes.

Informou, ainda, que o processo se encontra na fase de defesa prévia.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Da análise das peças informativas trazidas aos autos não vislumbro o fumus boni iuri, pressuposto para a concessão da liminar, além do que em sede de liminar não é possível a discussão aprofundada da pretensão do presente writ, sob pena de esvaziamento de seu mérito.

Analiso a peça acusatória, verifico, a princípio, que a mesma descreve com clareza os crimes imputados ao Paciente, possibilitando a este o exercício da ampla defesa no devido processo legal.

O decreto de prisão preventiva e a decisão que indeferiu o pedido de revogação desta encontram-se devidamente fundamentados, baseados em indícios suficientes da autoria, prova da materialidade e garantia da ordem pública.

O fato de que as provas colhidas na fase inquisitiva são frágeis, especialmente quanto aos indícios suficientes da autoria, conforme alegação dos Impetrantes, deverá ser matéria de apreciação do mérito deste Habeas Corpus, não cabendo neste momento seu exame.

Para a concessão da liminar, entendo que a negativa de autoria do Paciente, deveria estar provada de modo inconcusso, ou seja, que este não participou, de nenhum modo, dos crimes que lhe são imputados.

O fato de ser primário, ter bons antecedentes, emprego certo e residência fixa, não bastam para a concessão da liminar, no sentido da revogação da prisão preventiva.

Isto posto, indefiro a liminar pleiteada por ausência da fumaça do bom direito.

Determino vista dos autos a Procuradoria de Justiça para sua manifestação no prazo legal.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO***Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000386-6 – Boa Vista/RR*****Impetrante:** Silvio Abbade Macias - DPE**Paciente:** José Luiz Griffith Walker**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo Defensor Público, Dr. SILVIO ABBADE MACIAS, em favor do Paciente JOSÉ LUIZ GRIFFITH WALKER, preso em flagrante no dia 07/12/2002 e denunciado como inciso nas penas do artigo 155, § 1º (furto noturno), 04 vezes e artigo 155, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquele está sofrendo constrangimento ilegal, sem ter contribuído para este fato.

Alega o Impetrante, que o constrangimento que sofre o Paciente é ilegal, impondo-se o imediato relaxamento de sua prisão, visto que se ultrapassou em muito o prazo de 81 dias para encerramento da instrução criminal.

Aduz ainda que o Paciente foi preso em flagrante no dia 07 de dezembro de 2002, evadindo-se do estabelecimento prisional em 26 de janeiro de 2003, sendo recapturado em 20 de fevereiro do corrente ano, estando preso até a data da impetração do presente habeas corpus, 13/05/2003, há 133 (cento e trinta e três) dias, sem que houvesse sido encerrada a instrução.

Sustenta, ainda, que o Paciente não contribuiu para o referido excesso de prazo, e que segundo a doutrina e jurisprudência dominante o lapso temporal para a conclusão da instrução criminal em feitos dessa natureza não podem ultrapassar 81 (oitenta e um) dias.

Recebido o pedido de habeas corpus foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 38/39, onde o ilustre magistrado da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, esclareceu que o Paciente foi denunciado pelo Ministério Público como inciso nas penas do artigo 155, § 1º (furto noturno), 04 vezes e artigo 155, caput, c/c artigo 69, todos do Código Penal, em 23 de dezembro de 2002, sendo esta recebida no dia 26.

Esclareceu que foi decretada a prisão preventiva do Paciente a pedido do Ministério Público, face ter se evadido do distrito da culpa, sendo preso em Bonfim/RR na data de 20 de fevereiro de 2003.

Informou, ainda, que a instrução encontra-se concluída.

Salientou que a demora para o encerramento do feito foi causada, pelo fato de ter o réu se evadido do estabelecimento prisional e pela complexidade do feito.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Analisando cuidadosamente as provas produzidas, verifico que o Paciente foi preso no dia 07/12/2002.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público e recebida pelo Juízo em 26/12/2002, tendo sido decretada a prisão preventiva do Paciente a pedido do Ministério Público, face ter se evadido do estabelecimento prisional, sendo preso em Bonfim/RR na data de 20 de fevereiro de 2003.

Instrução criminal concluída, conforme informações do Juízo a quo (fls. 38/39).

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do Acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso ou quando devido a complexidade do feito exigir-se um prazo maior ou ainda quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Neste feito, os crimes em apuração exigem uma maior complexidade na produção de provas, pois envolvem diversas vítimas. Observa-se pelas informações prestadas que o feito se alongou, devido o Réu/Paciente ter se evadido do estabelecimento prisional, ocasionando a decretação de sua prisão preventiva, com sua captura em outro Município do Estado, ensejando o aludido excesso de prazo, porém com a instrução já concluída.

O próprio Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 52, resolveu a presente questão ao determinar que:

“Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”

Manifesta é, nesta fase, a ausência do **fumus boni iuris**, ou melhor, da existência da plausibilidade do direito invocado.

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelo Impetrante, a fim de que o Paciente aguarde preso o julgamento do writ.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora e solicite desta informações sobre o julgamento do processo -crime, mediante ofício.

Após dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000357-7 – Boa Vista/RR

Impetrante: Vilmar Francisco Maciel

Paciente: Marcion Borges Machado

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Considerando a inexistência de pedido liminar, revogo o item “IV” do despacho de fls 13, e as circunstâncias trazidas ao meu conhecimento não impõem tutela de urgência de ofício;

II. Considerando a míngua de elementos para aferição dos argumentos de falta de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva do Paciente e de não-cabimento desta, e ainda preservando a impetração, determino que a MM. Autoridade apontada coatora, em 24 horas, informe circunstanciada e documentadamente acerca da referida decisão;

III. Após, ao Ministério Público para parecer.

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000399-9 – Boa Vista/RR

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Gregório Martins da Silva

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial referem-se apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, instruídas com o que for pertinente, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE MAIO DE 2003.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATO N.º 179, DE 22 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **JANE DE ANDRADE RUSSO** para exercer o cargo em comissão de Secretária, Código TJ/DAS-410, da Seção de Protocolo, a contar de 20.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 22 DE MAIO DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 347 – Tornar sem efeito as férias do servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Assessor Especial, concedidas através da Portaria n.º 340, de 19.04.2003, publicada no DPJ n.º 2644, de 20.04.2003.

N.º 348 – Conceder ao servidor **SORMANY BRILHANTE PEREIRA**, Assessor Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício 2003, no período de 01 a 30.07.2003.

N.º 349 – Designar o servidor **ALEXANDRE GUILHERME DE ANDRADE LOPES FILHO**, Técnico em Informática, para responder pela Assessoria Especial, no período de 01 a 30.07.2003, em virtude de férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2.051/01.

Origem: Valentina Wanderley de Mello e Ana Lucíola Vieira Franco (Advogadas em causa própria).

Assunto: Solicitam expedição de alvará judicial para liberação do valor atualizado do Precatório n.º 001/99.

DESPACHO

Este procedimento foi aberto em virtude do extravio do Precatório n.º 001/99, e vem tramitando em apenso aos autos restaurados (fls. 11/13), tendo havido, inclusive, levantamento de valores (fls. 28/33).

Ocorre que, recentemente, os autos originais do Precatório n.º 001/99 foram localizados.

Assim, não mais se justifica a permanência, em apartado, da documentação relativa ao pagamento parcial do débito, que deve passar a integrar o aludido precatório, vindo -me este à nova conclusão.

ISTO POSTO, determino o desentranhamento das peças de fls. 02/45 (acompanhadas de cópia deste despacho) e a juntada aos autos do Precatório n.º 001/99, lavrando -se a respectiva certidão.

Após, arquive-se o presente procedimento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PRECATÓRIO N.º 001/97.

Requerente: Pierre da Costa Viana.

Advogado: Francisco das Chagas Batista.

Requerido: Estado de Roraima.

Procurador-Geral: Carlos Eurico Fiss.

Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Retifique-se a autuação, conforme a epígrafe.

Trata-se de precatório extraído dos autos da *Ação de Indenização n.º 717/94*, movida por PIERRE DA COSTA VIANA contra o ESTADO DE RORAIMA.

Estando o feito devidamente instruído, a Presidência do Tribunal autorizou o pagamento do valor originário, deferido anteriormente, de R\$ 55.375,42 (cinqüenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) – fls. 89/90.

Procedeu-se, em seguida, à atualização do saldo remanescente, até 21.05.02, em atendimento a despacho proferido pela Diretoria-Geral (fls. 102/108).

À fl. 105, o requerente solicitou o respectivo levantamento.

A Diretoria-Geral informou a existência de saldo orçamentário suficiente para abarcar o pleito (fl. 109).

Em parecer de fls. 113/116, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A jurisprudência do STJ consolidou o entendimento de que compete ao juízo que decidiu a causa no primeiro grau de jurisdição apreciar, em sede de execução de sentença por via de precatório, as questões incidentes, tais como a atualização da conta ou a extinção da execução, situando-se essas matérias fora da competência administrativa do Presidente do Tribunal.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO.

- Compete ao Juízo da Execução e não ao Presidente do Tribunal de Justiça, de atribuições meramente administrativas, promover a expedição de precatório complementar para fins de **pagamento atualizado** do valor depositado a menor.

- Recurso especial conhecido e provido” (STJ, 6.^a Turma, REsp. 435012/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. 13.08.02, v. u., DJ 02.09.02, p. 272).

Logo, foi acertada a decisão de fls. 89/90 que autorizou o pagamento deste precatório somente pelo valor originário, ou seja, na forma como foi incluído no orçamento. Daí por diante, cabe à parte, se assim o desejar, requerer no Juízo da Execução a atualização do débito, apurando-se o saldo devedor remanescente.

ISTO POSTO, em preliminar, determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de maio de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE MAIO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00285
000005RR-B => 00050, 00078, 00090, 00101, 00102, 00106, 00108, 00167, 00256, 00257, 00258, 00259, 00297
000008RR-B => 00031
000008RR => 00030, 00286
000010RR-A => 00112, 00113, 00249
000021RR-B => 00167
000021RR => 00071, 00168, 00238, 00250
000023RR => 00301, 00324
000035RR-B => 00272
000037RR => 00295, 00301, 00324
000042RR-B => 00286
000042RR => 00282
000047RR-B => 00266, 00279, 00310
000048RR-B => 00134, 00277
000052RR => 00168, 00169, 00190
000054RR-A => 00170
000055RR => 00170, 00234
000060RR => 00136
000066RR-A => 00227, 00229
000072RR-B => 00072
000073RR-B => 00107
000074RR-A => 00052
000074RR-B => 00051, 00283, 00325
000077RR-A => 00307
000077RR => 00237
000078RR-A => 00228, 00302, 00327
000079RR-A => 00010, 00273
000081RR => 00170, 00226
000082RR => 00237
000084RR-A => 00012, 00013, 00225, 00229, 00232, 00233
000087RR-B => 00142
000091RR-A => 00085
000097RR => 00073
000098RR-A => 00061, 00120
000098RR-B => 00068
000100RR-B => 00171, 00172, 00173, 00174, 00175, 00176, 00177, 00178, 00179, 00180, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00205, 00206, 002
000101RR-B => 00072, 00247, 00248, 00278, 00292, 00305

000103RR-B => 00059, 00075, 00076, 00091
000105RR-B => 00268, 00274, 00317
000107RR-A => 00136, 00239
000110RR-B => 00097, 00149, 00254, 00308, 00330
000111RR-B => 00051, 00283, 00325
000112RR-B => 00249
000112RR => 00279
000114RR-A => 00070, 00078, 00234, 00251, 00294
000114RR-B => 00149
000118RR-A => 00263, 00280
000118RR => 00226
000119RR-A => 00108, 00250, 00261, 00286, 00301
000120RR-B => 00298, 00305, 00324
000123RR-B => 00104, 00239
000124RR-B => 00168, 00250
000125RR => 00225
000126RR-B => 00084
000131RR => 00075, 00160
000133RR => 00145, 00240
000136RR => 00022, 00023, 00116, 00121, 00137, 00161, 00169, 00242
000138RR => 00029
000139RR-B => 00032, 00062, 00138
000140RR => 00070, 00273
000141RR-A => 00304
000141RR-B => 00121
000142RR-B => 00108, 00250, 00261
000144RR-A => 00071, 00168, 00238, 00250
000144RR-B => 00175, 00199
000145RR => 00069
000146RR-A => 00172, 00175, 00187, 00199, 00224, 00230, 00231
000146RR-B => 00122
000149RR-A => 00253
000149RR => 00166, 00243
000152RR-A => 00167
000153RR => 00060
000157RR-B => 00296
000157RR => 00264
000158RR-A => 00227
000160RR-B => 00089, 00095, 00124, 00153
000160RR => 00277, 00295
000162RR-A => 00031, 00170, 00260, 00343
000163RR-A => 00297
000164RR => 00056, 00081, 00099, 00139, 00160, 00326, 00328
000165RR-A => 00276
000168RR-B => 00275
000169RR => 00093, 00094
000173RR-B => 00009
000178RR => 00261, 00287, 00303, 00326
000180RR-A => 00046
000181RR-A => 00252, 00270, 00306, 00329
000185RR-A => 00137
000189RR => 00123
000190RR => 00321, 00334
000191RR-A => 00167
000192RR-A => 00167
000197RR-A => 00331
000201RR-A => 00252, 00330
000203RR => 00229, 00261, 00270, 00326, 00346
000206RR => 00104
000209RR-A => 00074, 00103, 00116, 00133, 00146, 00262, 00266, 00282, 00289, 00299, 00310
000209RR => 00280
000212RR => 00235, 00255
000215RR => 00270
000218RR-A => 00234
000220TO => 00041, 00058, 00096, 00142, 00150, 00154
000221RR => 00064, 00066, 00067, 00140
000222RR-A => 00253
000222RR => 00011, 00087, 00125, 00132, 00143, 00163, 00164, 00165
000223RR-A => 00254, 00285, 00308, 00330
000223RR => 00239
000225RR => 00239

000226RR => 00123, 00269
000231RR => 00083, 00144, 00159
000233RR => 00101, 00115, 00117, 00257, 00259
000235RR => 00005
000236RR-A => 00253, 00323
000237RR => 00054, 00055
000238RR => 00289
000239RR-A => 00245, 00293
000239RR => 00344
000245RR-A => 00148, 00267, 00311
000247RR-A => 00119, 00158, 00241
000248RR => 00033, 00129, 00157
000251RR => 00294, 00312, 00313, 00314, 00315, 00316, 00318, 00319
000254RR-A => 00344
000257RR => 00053, 00063, 00105, 00109, 00141
000258RR => 00281
000260RR => 00057, 00079, 00092, 00140, 00147
000262RR => 00025, 00254, 00288
000263RR => 00325
000264RR => 00234, 00236, 00271, 00276, 00288, 00294, 00323
000268RR => 00272
000269RR => 00070, 00162, 00252, 00263, 00271, 00273, 00288, 00294
000271RR => 00253, 00323
000278RR => 00075
000279RR => 00042, 00086, 00088, 00098, 00100
000281RR => 00111
000282RR => 00254, 00265, 00320
000285RR => 00148
000287RR => 00128, 00134
000289RR => 00080
000295RR => 00108
000298RR => 00239
000299RR => 00026, 00027, 00118
000305RR => 00077, 00110
000311RR => 00052, 00127, 00246
000315RR => 00264
000343RR => 00131, 00252
000762AM => 00309
003471AM => 00309
008614PB => 00327
009325PA => 00024
010884PA => 00291
015195DF => 00235, 00300
018401PE => 00244
053109MG => 00322
053111MG => 00322
084206SP => 00291
086475SP => 00290
101967SP => 00028
113344SP => 00292
131139SP => 00251
133038SP => 00082
140885SP => 00239
159205SP => 00290
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00007, 00008, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00020, 00021, 00034, 00035, 00036, 00037, 00038, 00039, 00040, 00043, 00044, 00045, 00047, 00048, 00049, 00065, 00114, 00126, 00130, 00135, 00151, 00152, 00155, 001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(fa): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 01003064159-0

Requerente: G.H.M.C. e outros => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003064162-4

Requerente: D.N.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00003 - 01003064165-7

Requerente: O.D.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003064166-5

Requerente: B.M.P.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

BUSCA E APREENSÃO

00005 - 01003064187-1

Requerente: E.V.S.G., Requerido: P.P.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00006 - 01003064160-8

Requerente: S.F.O. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00007 - 01003064170-7

Requerente: O.N.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01003064190-5

Requerente: R.F.F. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00009 - 01003064157-4

Requerente: J.S.L.F., Requerido: F.M.S.L. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00010 - 01003064176-4

Requerente: M.H.F.B. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Messias Gonçalves Garcia.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00011 - 01003064186-3

Requerente: J.F.N.O., Requerido: K.K.L.O. e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.812,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

2A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO FISCAL

00012 - 01003064143-4

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Hélio Marques =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.579,26 Adv - Severino do Ramo Benício.

00013 - 01003064147-5

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 145.126,70 Adv - Severino do Ramo Benício.

3A VARA CÍVEL

AVERBAÇÃO

00014 - 01003064178-0

Autor: P.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 01003064145-9

Requerente: Yadria Alves Silveira, Requerido: Nabuco Alves da Silveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01003064180-6

Requerente: O Ministério Públíco do Estado de Roraima, Requerido: Damásio José da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Diário do Poder Judicário Ano VII – EDIÇÃO 2647 Boa Vista-RR, 23 de maio de 2003.

00017 - 01003064181-4

Requerente: O Município de Caracarai =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01003064182-2

Requerente: Wenderson Pinheiro Nogueira, Requerido: Urano de Tal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003064183-0

Requerente: Irineide Rocha Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003064185-5

Requerente: Ecotur Turismo Ecológico Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00021 - 01003064256-4

Requerente: Humberto Brandão de Araujo Junior, Requerido: Humberto Brandão de Aráujo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

REGISTRO CIVIL

00022 - 01003064195-4

Requerente: Aurea da Silva Galvão =>Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00023 - 01003064191-3

Requerente: Estherphanny Jhennypher Mesquita da Silva da Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 - Audiência Designada: dia 21/05/2003 às 08:40 Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 01003064153-3

Autor: Banco Finasa S/A, Réu: Rosa Maria da Silva Matos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 675,60 Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00025 - 01003064196-2

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Calçados Ysadora Ltda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.710,32 Adv - Helaine Maise de Moraes.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00026 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00027 - 01003064158-2

Requerente: Rádio Tv do Amazonas Ltda, Requerido: Romero Jucá Filho =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EXECUÇÃO

00028 - 01003064138-4

Exequente: Barsa Planeta Internacional Ltda, Executado: Aglacy Coutinho Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.300,79 Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

MANDADO DE SEGURANÇA

00029 - 01003062760-7

Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda, Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovespa =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - James Pinheiro Machado.

5A VARA CÍVEL

AÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 01003064271-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.279.171,00 Adv - Maria Dizanete de S Matias.

6A VARA CÍVEL

REIVINDICATÓRIA

00031 - 01003064268-9

Autor: Agromac Ltda, Réu: Maria Lenir Moraes e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 15.000,00 Adv - Almir Morais Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00032 - 01003064228-3

Requerente: F.V.O. e outros, Requerido: R.N.O. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ALVARÁ JUDICIAL

00033 - 01003064273-9

Requerente: Kelen Rejane Costa Lopes =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00034 - 01003064167-3

Requerente: J.R.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00035 - 01003064168-1

Requerente: S.E.E. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00036 - 01003064169-9

Requerente: J.M.A. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00037 - 01003064171-5

Requerente: N.M.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00038 - 01003064172-3

Requerente: C.C.S.N. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00039 - 01003064173-1

Requerente: A.G. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

00040 - 01003064174-9

Requerente: J.S.R. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado ** AVERBADO **

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00041 - 01003064201-0

Requerente: G.A.T., Requerido: C.C.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXECUÇÃO

00042 - 01003064438-8

Exequente: D.S.B. e outros, Executado: R.F.R.B. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 5.156,36 Adv - Neuza Silva Oliveira.

1A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 01003064179-8

Autuado: Joao da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 01003064148-3

Autor: Ana Almeida da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

2A VARA CRIMINAL

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00045 - 01003064177-2

Recorrido: Jonas Rodrigues da Silva => Distribuição por Dependência, Adv - Não consta registro de advogado.

00046 - 01003064184-8

Recorrido: Antonio Airton Oliveira da Silva => Distribuição por Dependência, Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL**CRIME C/ PESSOA**

00047 - 01001010119-3

Réu: Ednaldo dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio, Audiência Testemunha Denúncia: dia 18/06/2002 às 11:00 Adv - Não consta registro de advogado.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00048 - 01003063703-6

Autuado: Augusto Jorge Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00049 - 01003064164-0

Autuado: Maria Nereu Silva de Souza => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRADO

00050 - 01003063726-7

Agravante: M.M.B., Agravado: P.C.M. => DESPACHO: F. 86: defiro. Intimem-se as partes da baixa do agravo. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

ALIMENTOS - OFERTA

00051 - 01002052432-7

Requerente: A.S.S., Requerido: M.G.T.S. => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 01001002081-5

Requerente: K.L.F. e outros, Requerido: A.S.L. => DESPACHO: Manifeste-se o réu acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Neusa Maria de Oliveira.

00053 - 01001002242-3

Requerente: W.P.M., Requerido: O.S.M. => DESPACHO: Defiro fls. 73. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00054 - 01001002265-4

Requerente: S.C.F.L., Requerido: C.A.S.L. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00055 - 01001002265-4

Requerente: S.C.F.L., Requerido: C.A.S.L. => DESPACHO: Voltem os autos ao arquivo. Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Anair Paes Paulino.

00056 - 01001005838-5

Requerente: M.J.M.F., Requerido: E.C.F. => DESPACHO: Defiro fls. 47. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00057 - 01002028890-7

Requerente: P.H.L.C. e outros, Requerido: E.D.C. => DESPACHO: Extraia-se a certidão de dívida ativa, remetendo-a a PGE/RR. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00058 - 01002032447-0

Requerente: N.A.L. e outros, Requerido: B.L.S. => DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 01002036894-9

Requerente: C.T.F., Requerido: C.L.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00060 - 01002038136-3

Requerente: V.T.L., Requerido: V.F.L. => DESPACHO: O Cartório cobre ao juízo deprecado, devolução da carta precatória devidamente cumprida. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00061 - 01002050998-9

Requerente: H.H.M.O. e outros, Requerido: R.S.O. => DESPACHO: Diga os autores acerca do ofício de fls. 35. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00062 - 01002053452-4

Requerente: J.K.D.F., Requerido: J.S.F. => DESPACHO: Diga o MP. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00063 - 01002056686-4

Requerente: K.P.B., Requerido: J.I.B.P. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00064 - 01003057889-1

Requerente: P.G.M.A., Requerido: P.Q.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 11/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 01003058797-5

Requerente: W.S.P., Requerido: E.P. => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca do ofício de fls. 23. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00066 - 01003061039-7

Requerente: R.R.R.B., Requerido: R.P.B. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/08/03 às 14:40 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00067 - 01003063420-7

Requerente: T.S.P., Requerido: D.R.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder a abertura da conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 14/05/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

ALVARÁ JUDICIAL

00068 - 01002042828-9

Requerente: Nair Lenon Coelho => DESPACHO: Oficie-se conforme requerido às fls. 37, anexando cópia dos documentos de fls. 40. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00069 - 01003059727-1

Requerente: L.M.B. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença....É o relatório. DECIDO...Isto posto, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de alvará Judicial em nome do curador requerente, J.M.B., para levantamento junto a GRA/MF/RR dos

valores referentes ao passivo de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), devido a servidora L.D.M.B., devendo o numerário ser depositado em conta bancária em nome da requerente, L.M.B., com a comprovação nos autos (prestação de contas) em 30 dias. Custas pela requerente. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

ARROLAMENTO DE BENS

00070 - 01001002578-0

Requerente: P.C.M., Requerido: M.M.B. => DESPACHO: Fl. 197: defiro. Cumpra o Cartório o despacho de f. 196. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia.

00071 - 01003058651-4

Requerente: Márcio Eduardo dos Reis Lima e outros => DESPACHO: Pedido de f. 26: defiro por 30 dias. Após, manifeste-se a parte. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Aga menon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01002023443-0

Inventariante: Luzia Sales Cruz, Inventariado: Espólio de Severiano Barroso Sales => DESPACHO: Aguarde-se em cartório a juntada dos demais instrumentos procuratórios, tendo em vista a petição de fls. 124. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli.

00073 - 01002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento, Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => DESPACHO: 01 - A inventariante deixou de cumprir os deveres do “munus” que exerce, dessa forma removo-a da inventariança do espólio deixado pelo falecimento de L.G.D.A.N. e J.A.D.N. 02 - Nomeio em substituição a herdeira M.D.C.N.S. 03 - Intime-se a inventariante a manifestar-se sobre o despacho de fls. 59vº. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00074 - 01002042854-5

Requerente: R.S.L., Interditado: L.G.S. => DESPACHO: 01 - Defiro a cota ministerial. 02 - O Cartório agende exame pericial. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00075 - 01002029378-2

Autor: C.J.S., Réu: F.J.S. e outros => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 230 do CPC, observando o endereço fornecido às fls. 39. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00076 - 01001002672-1

Autor: L.L.C., Réu: O.S.B. => DESPACHO: Manifeste-se o réu quanto a extinção do feito. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00077 - 01003063411-6

Autor: I.S.S.O., Réu: J.M.S. => DESPACHO: Nos termos do art. 292, parágrafo 2º do CPC, recebo a ação e todos os pedidos nela contemplados para serem processados no procedimento ordinário. Cite-se o réu com as advertências legais. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 01001015124-8

Autor: P.C.M., Réu: M.M.B. => DESPACHO: O Cartório cumpra o despacho de f. 84. F. 85: defiro. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

00079 - 01002041996-5

Autor: V.O.S., Réu: A.V.M. => DESPACHO: Reitero despacho de f. 21. O Cartório atente para o ofício de f. 19. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00080 - 01002052770-0

Requerente: M.A.S. e outros => DESPACHO: Extraiam-se as certidões de dívida ativa das partes, remetendo-as à PGE/RR Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto de Queiroz Lopes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 01001002973-3

Requerente: M.F.C.S., Requerido: I.S.N. => DESPACHO: O Cartório cobre a precatória devidamente cumprida. Intime-se a parte autora pessoalmente para manifestar-se nos autos em 05 dias, informando ao juízo a atual situação das partes e se o devedor vem cumprindo sua obrigação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00082 - 01001015450-7

Requerente: A.G.M., Requerido: T.R.S.M. => DESPACHO: Manifeste-se a douta curadora especial da parte ré acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 20/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00083 - 01001015454-9

Requerente: M.C.P.A., Requerido: A.P.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 12/08/03 às 14:10 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00084 - 01002041342-2

Requerente: F.F.N., Requerido: M.C.F. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

00085 - 01002041422-2

Requerente: D.A.A.F., Requerido: M.N.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00086 - 01002053032-4

Requerente: R.R.A., Requerido: G.G.S.A. => DESPACHO: Designe data para audiência de tentativa de conciliação instrução e julgamento. As partes devem comparecer acompanhadas de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, se for o caso, independente de intimação. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00087 - 01002053325-2

Requerente: J.M.S., Requerido: M.V.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 04/08/03 às 14:30 horas, para audiência. Boa Vista/RR, 15/05/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00088 - 01002055366-4

Requerente: I.S.S., Requerido: M.F.S. => DESPACHO: Manifeste-se a autora em réplica, no prazo 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00089 - 01003063468-6

Requerente: M.H.F.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de justiça gratuita. Segredo de justiça. Cite-se por edital. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

EXECUÇÃO

00090 - 01001000243-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci, Executado: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Fl. 39: defiro. O Cartório dê cumprimento ao despacho de fl. 38. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00091 - 01002024794-5

Exequente: F.M.M. e outros, Executado: F.C.S.M. => DESPACHO: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 22vº. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00092 - 01002026986-5

Exequente: L.G.B.S., Executado: G.M.S. => DESPACHO: Manifeste-se o executado acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00093 - 01002050812-2

Exequente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: Defiro fls. 20. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00094 - 01002051777-6

Exequente: R.M.F. e outros, Executado: J.E.F. => DESPACHO: Defiro fls. 16. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00095 - 01003062769-8

Exequente: S.C.F.L., Executado: C.A.S.L. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando aos valores de planilha de fls. 06. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00096 - 01003063050-2

Exequente: N.A.L. e outros, Executado: B.L.S. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando aos valores de planilha de fls. 05. Boa Vista/RR, 16/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00097 - 01003063110-4

Exequente: L.G.B., Executado: G.V.Q. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da investigatória de paternidade c/c alimentos proc. 03 063110-4. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista.

00098 - 01003063670-7

Exequente: A.R.X.S., Executado: A.M.P.S. => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 045923-5. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

GUARDA DE MENOR

00099 - 01001002015-3

Requerente: E.S.F., Requerido: L.D.K. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 e parágrafos do CPC para o dia 12/08/03 às 14:40 horas. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00100 - 01003063401-7

Requerente: M.A.N.J., Requerido: V.S.B. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00101 - 01001015089-3

Impugnante: M.M.B., Impugnado: P.C.M. => DESPACHO: Fl. 56: defiro. O Cartório cumpre o determinado na sentença de fls. 52/55. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alci da Rocha.

00102 - 01002040381-1

Impugnante: M.M.B., Impugnado: P.C.M. => DESPACHO: Fl. 09: defiro. Após manifestação das partes nos apensos, voltem conclusos. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00103 - 01002050421-2

Impugnante: M.S.S. e outros, Impugnado: H.S.A. => DECISÃO: Vistos, etc. A peça interposta pela ilustre Defensora Pública, embora bem elaborada, diga-se de passagem, como de praxe, não se presta a atacar a decisão proferida. Por se tratar de DECISÃO e não SENTENÇA (art. 535, I, do CPC) somente submete-se a agravo. Assim, rejeito-a de plano. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

JUSTIFICAÇÃO

00104 - 01002032220-1

Requerente: C.S.S., Requerido: Z.A.L. e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré acerca da extinção do feito. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00105 - 01002031563-5

Autor: H.S.A., Réu: M.S.S. e outros => DESPACHO: Diga a parte autora em réplica. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00106 - 01002037604-1

Requerente: M.M.B., Requerido: P.C.M. => DESPACHO: Cumpra o despacho de f. 40/41, diga sentença. Fl. 42: defiro. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alci da Rocha.

00107 - 01003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros, Requerido: Enilton da Costa Lucena => DESPACHO: A ré C. (fls. 28/32) apresente, em 10 dias, contracheque para prova da miserabilidade alegada. No mais, cobre o Cartório retorno da carta precatória. Após, voltem conclusos para apreciação dos autos. Intimem-se. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00108 - 01002046724-6

Autor: A.E.S., Réu: A.R. => DESPACHO: Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/06/03 às 14:10 horas. (art. 331 do CPC). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 07/05/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00109 - 01002031564-3

Autor: H.S.A., Réu: L.S.A. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do requerido M., sem os efeitos do art. 319 do CPC. Vista ao MP. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00110 - 01003063691-3

Requerente: R.J.A.R., Requerido: C.S.R. e outros => DESPACHO: 01 - Apense aos autos da ação de alimentos proc. nº 02 051436-9. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00111 - 01003063626-9

Requerente: W.A.L. e outros => DESPACHO: Emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, atentando os documentos de fls. 06/08. Boa Vista/RR, 19/05/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miria Di Manso.

2A VARA CÍVEL**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Rommel Moreira Conrado****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Cesar Henrique Alves****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(Ã):****Hudson Luis Viana Bezerra****AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00167 - 01001003941-9

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros => DESPACHO: 1- Recebo o recurso no efeito devolutivo e suspensivo. 2- As litisconsortes/reconvintes para querendo apresentaram contra-razão ao recurso interposto. Boa Vista, 20 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVE S, Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Fernando Lima Creazola, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Maria Juscilene de Lima Campos.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00168 - 01003057242-3

Autor: Almir Queiroz, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: A parte autora esclareça que ponto pretende provar com a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 148. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00169 - 01001019718-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Vista ao M.P. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

DECLARATÓRIA

00170 - 01001019604-5

Autor: Cândido Pinto de Araújo Filho, Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do Exposto, determino ao Estado/Réu que providencie os meios necessários para a realização do exame solicitado pelo Sr. Perito. Intime-se o Sr. Secretário Estadual de Saúde para, em 10 dias, adotar as medidas pertinentes, sob pena de desobediência. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Luciano Alves de Queiroz, Hélio Abozaglo Elias, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 01001003009-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Bs Rego e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00172 - 01001003062-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: A Nasser Fraxe => DESPACHO: O exequente, tendo em vista a remissão de parte dos débitos, providencie a devida adequação do valor executado. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01001003069-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Esmeraldo Saude Castro e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01001003070-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Js Farias e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00175 - 01001003101-0

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Rigor Serviços e Comércio Ltda e outros => FINAL DE DESPACHO: Desta forma, deve o exequente providenciar a atualização do valor cobrado e esclarecer qual o endereço para citação dos executados: se o de fls. 23 ou o de fls. 36. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00176 - 01001003106-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Margarete Sombra Christ e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00177 - 01001003145-7

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Ac de Assis e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00178 - 01001003314-9

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Dalci Braga e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00179 - 01001003326-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00180 - 01001003340-4

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: C Maxima de Oliveira e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00181 - 01001003346-1

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Evaldo A da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00182 - 01001003350-3

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00183 - 01001003354-5

Exequiente: O Estado de Roraima, Executado: Am Melo Araújo e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00184 - 01001003411-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco de Assis Rebouças => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001003566-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01001003566-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Etapa Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Extraia-se certidão de custas e, após, arquivem-se. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00187 - 01001003601-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Taz Importação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 39/40, com exceção da penhora em dinheiro. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00188 - 01001003751-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Pb Vieira => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00189 - 01001003755-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01001003772-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A dos Anjos Moraes e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00191 - 01001003810-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jose Rodrigues Araújo => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00192 - 01001003824-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lm Alonso => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00193 - 01001003826-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alderino Ferreira Leite => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00194 - 01001003838-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Alynne Construções Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00195 - 01001003844-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Fernandes e Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00196 - 01001003854-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Eurípedes Santos de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00197 - 01001003860-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Elias Cordeiro de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00198 - 01001003997-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Araújo & Cantanhede Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00199 - 01001019343-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Rsa Comercio e Representações Ltda Epp e outros => DESPACHO: Indefiro, por hora a penhora em dinheiro. O exequente comprove ter realizado todos os esforços possíveis na localização de outros bens penhoráveis. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00200 - 01001019387-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Tendencia Modas Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00201 - 01001019389-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Vera Lúcia dos Santos Silveira => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00202 - 01001019391-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00203 - 01001019393-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Penalber Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00204 - 01001019395-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Pinto de Sousa => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00205 - 01001019399-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00206 - 01001019399-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00207 - 01001019401-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: A Santana de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00208 - 01001019411-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Agroverde Roraima Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00209 - 01001019413-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: J Esteves Franco de Souza => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00210 - 01001019415-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Lima e Albuquerque Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00211 - 01001019417-2

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Maa Policarpo Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00212 - 01001019419-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Jm de Siqueira Fonseca Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00213 - 01001019421-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Makroserv Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00214 - 01001019423-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Central de Serviços & Construções Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00215 - 01001019425-5

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ms Nascimento de Souza Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00216 - 01001019427-1

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00217 - 01001019429-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ana Maria Garcia de Oliveira => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00218 - 01001019431-3

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Redan Trading Comercial Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00219 - 01001019433-9

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Palermo e Galdino Ltda => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00220 - 01001019435-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Humberto Santos de Campos => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00221 - 01001019437-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: I Domingues Pimentel Me => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00222 - 01001019670-6

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00223 - 01001019711-8

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Ciberdata Informática Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o Exequente a se manifestar sobre a localização do executado ou de bens, ou se o caso, se o processo deve permanecer em arquivo provisório. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00224 - 01002020621-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: B Rodrigues de Barros e outros => DESPACHO: O exequente, tendo em vista a apontada remissão de parte do débito, providencie a devida alteração quanto ao valor cobrado, emendando a inicial. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00225 - 01003058862-7

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Contrec Construção Transporte Engenharia Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Pedro de A. D. Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00226 - 01001003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO:Oficie-se ao Sr. Perito solicitando informações acerca da conclusão do laudo. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva, Luciano Alves de Queiroz.

00227 - 01002038569-5

Autor: Marinei do Carmo Vasconcelos Cavalcante, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO:Defiro a justiça gratuita. A exequente deve emendar a inicial corrigindo o valor cobrado posto que, conforme se observa na sentença de fls. 79/85, o salário mínimo apenas foi usado como referência para a fixação dos danos materiais e morais, entretanto o dispositivo fixou um valor certo que deverá ser corrigido até a data do ajuizamento da execução. Boa Vista, 20 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Dircinha Carreira Duarte.

USUCAPIÃO

00228 - 01001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana, Réu: José Marcos de Almeida Formighieri => DESPACHO: Providenciar a intimação do Curador Especial nomeado ao réu revel, para ciência do encargo e manifestação. O Estado foi intimado para manifestar interesse no feito e o fez afirmado que o imóvel que se pretende usucapir é público, razão pela qual não se pode falar em intempertividade da contestação. Defiro o pedido de vista - fls. 193 pelo prazo de 05 dias. Boa Vista, 19 de maio de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

3A VARA CÍVEL**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00238 - 01002026745-5

Autor: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima, Réu: Cartório do 2º Ofício de Boa Vista e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime -se. BV, 22.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Antônio Aga menon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INDENIZAÇÃO

00239 - 01002042026-0

Autor: Raimundo Nonato Pereira de Sousa, Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO: À vista da certidão de fls. 115, e para os fins do despacho de fls. 109, nomeio novo perito o médico ALLAN QUADRO GARCÉS, indicado no mesmo Ofício CRM/RR 014/03. Intime -se. BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Samuel Morais da Silva, Patrícia Menezes.

REGISTRO CIVIL

00240 - 01002021229-5

Requerente: Lenita Maria de Pablo => DESPACHO: Intime -se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime -se o MP e a DPE. Cumpra -se. BV, 09.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Sheila Alves Ferreira.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00241 - 01002056652-6

Requerente: Luana Silva Pereira => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar -se LEONAM SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre -se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro públicos. BV, 09.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00242 - 01003063541-0

Requerente: Kamily Magalhães Garcia => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Pùblico, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se KAMILLY MARIA MAGALHÃES GARCIA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique -se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registro pùblicos. BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Délcio Dias Feu****Marcelo Mazur****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****BUSCA E APREENSÃO****00243 - 01003063185-6**

Requerente: Izabel Cristina Raizer, Requerido: Erny Shirley => FINAL DE SENTENÇA: Vistos III - Em sendo assim, na forma dos arts. 267, VI e 295, III, ambos do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. IV - P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911**00244 - 01002024504-8**

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Edivaldo Dias de Oliveira Costa => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando satisfeita a pretensão do autor, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Eduardo Neville Raposo.

00245 - 01003058724-9

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Felix Alves de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, homologo o pedido de desistência da ação, para os fins do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Por consequência, na forma do art. 267, VIII, do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA**00246 - 01003061737-6**

Autor: Ademar Oliveira de Souza, Réu: Robson Soares de Souza => DESPACHO: I - R.H. II - Cite-se por edital. III - Cabe observar que o despacho foi feito a mão, tendo em vista o Juízo não possuir computador. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO**00247 - 01001005118-2**

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: José Nilton Barbosa da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Em sendo assim, restando satisfeita a pretensão do autor, na forma do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

00248 - 01001005233-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Flávio Nogueira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... IV - Em sendo assim, restando respeitados os interesses público e das partes, homologo o acordo noticiado nestes autos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. V - Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 15.05.03 - Dr. Cristovão Suter - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli.

EMBARGOS DE TERCEIROS**00249 - 01002056617-9**

Embargante: Cosma Matias de Lima, Embargado: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes => DESPACHO: I - Compareceu em cartório a parte embargada (fls. 16) inclusive levando o processo em carga, porém, devolvendo-o sem manifestação. II - Em razão disso, restou intimado no despacho de fls. 12 verso, não havendo qualquer razão para repetição do ato, conforme certidão de fls. 19) III - Designe-se

audiência preliminar, especificando a embargante as provas que pretende produzir e a ambargada as provas que vem a resitir à pretensão do embargante. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 10.06.03, às 09:00h Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Sileno Kleber da Silva Guedes.

EXECUÇÃO

00250 - 01003059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => Ao autor Manifestar-se acerca da certidão de fls. 68 (Port. 02/99) Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00251 - 01003059748-7

Exequente: Actaris Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Posto isto, na forma dos arts. 269, III, e 794, II, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma mencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 16.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Joanna Paes de Barros E. Oliveira, Francisco das Chagas Batista.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00252 - 01002033216-8

Exequente: Claristela Rosane Traesel da Rosa, Executado: Telaima Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: Vistos... III - Por consequência, na forma do art. 269, III do Estatuto Processual Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. IV - Custas processuais e honorários advocatícios na forma convencionada. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. BV., 04.05.03 - Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral, Cleise Lúcio dos Santos.

INDENIZAÇÃO

00253 - 01002036853-5

Autor: Odete Irene Domingues, Réu: Brasil Norte => DESPACHO: I - Intimem-se as partes da baixa dos autos. II - Sem manifestações, cinco dias, pagas as custas ou expedida certidão de dívida ativa, arquive-se com as baixas pertinentes. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00254 - 01002042017-9

Autor: Augusto Santiago de Almeida Neto, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: I - R.H. II - Aguarde-se manifestação das partes, prazo de 10 dias. III - Após, voltem-me conclusos. IV - Cabe observar que o despacho foi feito a mão, tendo em vista o juízo não possuir computador. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Valter Mariano de Moura, Helaine Maise de Moraes, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00255 - 01003059538-2

Autor: César Henrique Alves, Réu: Editora Boa Vista => DESPACHO: I - Informem às partes sobre a baixa dos autos. II - Diga o autor. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

MONITÓRIA

00256 - 01003059986-3

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Moreira e Bessa => DESPACHO: I - Estando a petição inicial em termos, defiro a expedição de mandado de pagamento, observada as formalidades do artigo 1102a e seguintes do CPC. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

00257 - 01003060279-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ineide Izidório Messias => DESPACHO: I - Estando a inicial em termos, expeça-se mandado de pagamento nos termos do artigo 1102a do CPC. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00258 - 01003060280-8

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Ls Magalhães => DESPACHO: I - a relação processual ain da não está aperfeiçoada. II - Todavia, movido pelos modernos princípios processuais, quanto a eletividade da Jurisdição, defiro a suspensão pelo prazo de 30 dias a contar da juntada da procuração digo do requerimento de fls. 30, sob pena de indeferimento. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha.

00259 - 01003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda, Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: I - Estando a inicial devidamente intruída, defiro a expedição de mandado para pagamento, ou embargos em 15 dias, observando o Cartório quanto aos demais requisitos entabulados no artigo 1102a e seguintes do CPC. II - Observe-se o valor da dívida fornecida a fls. 35/37 e 39. BV., 20.05.03 - Dr. Délcio Dias Feu - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

Expediente de 21/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Â):

Maria das Graças Barroso de Souza

CAUTELAR INOMINADA

00260 - 01001006496-1

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Francisco Dias Ferreira => FINAL DE DECISÃO: (...) A presente ação não possui natureza satisfatória , pois ação principal se discutirá a validade do título e não o protesto, estando presentes os requisitos necessários para a concessão da medida liminar de cancelamento de protesto. Assim, indefiro o pedido de fl. 182. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho.

00261 - 01002042441-1

Requerente: Brasil Turismo Ltda, Requerido: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: Suspendo o processo para ser julgado simultaneamente com a ação principal. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00262 - 01003063494-2

Requerente: Alberto Fabian Munoz Herrera, Requerido: Mitisubishi Motors => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito (CPC, arts. 295 e 267, I) e condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Observadas as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EMBARGOS DEVEDOR

00263 - 01001006570-3

Embargante: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Embargado: Francisco Dias Ferreira => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, acolho os embargos para reconhecer a inexigibilidade dos títulos que embasam a execução e por consequência desconstituir a penhora e extinguir o processo de execução. Condeno a embargada ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00264 - 01001006239-5

Exequente: Boa Vista Plaza Hotel S/A, Executado: Atlético Roraima Clube => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, desconstitui a penhora de fl. 94. Manifeste-se o exequente , indicando bens. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00265 - 01003060783-1

Exequente: Dismacom Com Distribuidora de Materiais de Construção Ltda, Executado: Carlos Ferreira Souza => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 19-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Valter Mariano de Moura.

00266 - 01003062612-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosa Pereira Maia Oliveira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Sérgio Bríglia.

00267 - 01003062639-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Francilene Costa de Oliveira => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 24, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00268 - 01003063011-4

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Sandra Eliane de Lima => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 25-v, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Johnson Araújo Pereira.

00269 - 01003064270-5

Exequente: Rocky Lane Maia de Almeida, Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00270 - 01001006444-1

Exequente: R Magalhães de Mendonça, Executado: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre o documento de fl. 144, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

INCIDENTE PROCESSUAL

00271 - 01001006481-3

Requerente: Telecomunicações de Roraima S/A, Requerido: Maria Ivete Padilha => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, julgo improcedente o presente incidente de impugnação ao valor da causa e condeno a ré/impugnante ao pagamento das despesas do incidente. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

INDENIZAÇÃO

00272 - 01001006247-8

Autor: Sulamita Ferreira Mota Buttenbender, Réu: Cartão Unibanco Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvértidos a existência da dívida, o ato ilícito, o dano, a culpa e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações da autora. Por esta razão, determino o inverso do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. Defiro os requerimentos de oitiva da testemunha indicada na fl. 174 e de depoimento pessoal da autora. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Raniere Gomes da Silva, Elena Natch Fortes.

00273 - 01001006419-3

Autor: Sueyl Ferreira Fernandes, Réu: Telecomunicações de Roraima S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a ré a pagar à autora o valor de R\$ 45.661,20 (quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos). Condeno ainda a ré ao pagamento das custas processuais, inclusive os honorários da perita já arbitrados, e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes.

00274 - 01002047127-1

Autor: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto, Réu: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil => DECISÃO: 1. São pontos controvértidos a irregularidade do desconto, uma vez que o autor não deu causa, o dano, e o nexo de causalidade entre a conduta e o dano; 2. Rejeito a alegação de conexão tendo em vista que as ações não têm o mesmo objeto e a mesma causa de pedir; 3. Defiro os requerimentos de depoimento das partes, observando que a parte autora será representada pelo inventariante; 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00275 - 01003061443-1

Autor: Aramis Tavares de Oliveira, Réu: Conselho Indígena de Roraima => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de dez dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - José Roçeliton Vito Joca.

MONITÓRIA

00276 - 01002043181-2

Autor: Hc Pneus S/A, Réu: J Santiago e Cia Ltda => DECISÃO: 1. É ponto controvértido o valor da dívida. 2. Indefiro a alegação de preliminar uma vez que o defeito processual já foi sanado, tendo em vista que a parte autora regularizou a sua representação processual. 3. Rejeito o pedido de julgamento antecipado da lide, pois verifico a necessidade de produção de prova pericial. 4. Defiro o requerimento de produção de prova pericial e rejeito o pedido de prova testemunhal, uma vez que desnecessário seria unicamente protelatório. 5. Nomeio a Sra. Marilene de Melo Cabral, fixando-lhe o prazo de 20 dias para apresentação do laudo. Arbitro provisoriamente os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais). A parte ré deve depositar os honorários em Juízo no prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se a desistência da prova pericial. Feito o depósito, int. a Sra. perita para assumir o encargo. As partes devem formular quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de cinco dias. 6. A audiência de instrução e julgamento será designada após a apresentação do laudo pericial. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade.

00277 - 01002045875-7

Autor: Rômulo Ferreira da Silva, Réu: Adalbérico Quadros Mendes => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação do réu ao pagamento de R\$ 2.298,30 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Jaildo Peixoto da Silva.

ORDINÁRIA

00278 - 01001006263-5

Requerente: Hotel Nacional S/A, Requerido: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, rejeito os embargos da ré e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação do réu ao pagamento de R\$ 9.932,13 (nove mil, novecentos e trinta e três reais e treze centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, intime-se na forma prevista no art. 1.102c - § 3º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00279 - 01001006465-6

Requerente: Cmf Construções e Comércio Ltda, Requerido: Banco do Brasil S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Boa Vista, 19/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva, Paulo Sérgio Bríglia.

00280 - 01001006569-5

Requerente: Andrade Galvão Engenharia Ltda, Requerido: Francisco Dias Ferreira => DESPACHO: Especificar provas. Boa Vista, 20/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Samuel Weber Braz.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00281 - 01002052709-8

Autor: João Silva Gomes, Réu: Daleine Raimundo Matos e outros => Intimação da parte autora para manifestar-se sobre as certidões de fls. 73-v e 74-v, no prazo de cinco dias (Port. n° 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho.

REIVINDICATÓRIA

00282 - 01002055444-9

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra, Réu: Pedro Araujo => Designação de audiência preliminar para o dia 21 de agosto de 2003, às 9 horas. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00283 - 01003060533-0

Autor: Doranilze Pereira Carlos, Réu: J. N. R. dos Santos - Me => FINAL DE DECISÃO: (...) Por esta razão, defiro liminarmente o pedido de sustação do nome da autora do protesto. Oficie-se para o Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício determinando a retirada do protesto dos títulos mencionados nas fls. 05/10. Cite-se o réu para responder em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 21/05/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2003**JUIZ(A) TITULAR:**

Angelo Augusto Graça Mendes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Lana Leitão Martins de Azevedo
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00284 - 01002037280-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Fundação Sossego da Mãe Roxa => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

AÇÃO DE COBRANÇA

00285 - 01001007248-5

Autor: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros, Réu: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00286 - 01001007546-2

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A, Réu: Botelho e Silva Ltda => Despacho: À Contadora para cálculo das custas finais. Após, intime-se para pagamento, conforme fls. 127. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

ARRESTO/SE QUESTRO

00287 - 01002056374-7

Autor: Lojas Perin Ltda, Réu: Agremiação dos Professores de Educação Física de Roraima => Despacho: Aguarde-se em cartório transcurso do prazo constante no edital de citação. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

BUSCA E APREENSÃO

00288 - 01001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda, Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00289 - 01002055348-2

Requerente: Amanda Souza Feitosa, Requerido: João Lobo e outros => Despacho: Desentranhe-se fls. 53/78, posto que assiste razão à autora quando afirma que tais documentos não dizem respeito à lide, entregando-as, destarte, a advogada do réu. Quanto ao pedido de fls. 33/34, indefiro-o dada sua impossibilidade jurídica, devendo, assim, o réu requerer em termos o que entender cabível. Cumpra-se com o despacho de fl. 51, designando AJ. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Gorete Moura de Oliveira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00290 - 01002036897-2

Autor: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda, Réu: Nilton Alves de Souza => Final de DECISÃO: Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos apresentados, DEFIRO A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Após, cite-se o réu para, querendo, contestar ou requerer a purgação da mora, conforme § 1.º do já referido artigo 3.º do Decreto-Lei n. 911/69. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Branco Júnior, Gabriela Feres Branco.

00291 - 01003058157-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Aurea Regina Oliveira Pereira => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Adney Castro, Maria Lucilia Gomes.

00292 - 01003060552-0

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Edmaraes Teixeira Viriato => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 34. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleyton Santos Vieira, Sivirino Pauli.

00293 - 01003060769-0

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Mário Souza da Rocha => Despacho: Certifique o cartório quanto ao transcurso do prazo para apresentação de contestação pela parte ré. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA

00294 - 01003058696-9

Requerente: Abdon Fernandes de Souza, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I- Fixo como ponto controvertido o índice a ser aplicado para majoração das anuidades na prestação de serviços educacionais e de material didático; II- Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas verifico a desnecessidade da produção destas em audiência, ademais a matéria é unicamente de direito, pelo que se constata verdadeira hipótese de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o transcurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

DECLARATÓRIA

00295 - 01003061403-5

Autor: Maria do Socorro Ro lim de Freitas, Réu: Namis Levino da Silva Filho => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Proceda o cartório com a abertura do segundo volume dos autos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00296 - 01003063020-5

Autor: José Augusto de Melo, Réu: Odair Navarro => Despacho: Cite-se através de carta precatória. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00297 - 01002052078-8

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A, Embargado: Powertech Comercial Ltda => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO Ato Ordinatório: Despacho: Designação de audiência preliminar para o dia 11/06/03 às 09:00h. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vivente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alci da Rocha.

00298 - 01003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo, Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Despacho: Recebo os presentes embargos suspendendo, por consequência a execução. Cite-se a embargada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00299 - 01003064439-6

Embargante: Rocha Construções Ltda e outros, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo principal respectivo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00300 - 01001007048-9

Exequiente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Mrl de Souza e outros => Despacho: Indique o exequente bens do executado passíveis de penhora. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis.

00301 - 01001007246-9

Exequiente: Og Cunha, Executado: Associação dos Empregados da Codesaima => Despacho: Regularize a parte ré sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias, bem como manifeste-se quanto aos depósitos referentes aos meses subsequentes a setembro do ano de 2002, até cumprimento integral da dívida, conforme cálculos de fl. 333. Após, analisarei peido de fl. 348. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Natanael Gonçalves Vieira.

00302 - 01001007389-7

Exequiente: Banco Bradesco S/A, Executado: Roraima Diamond Shopping Ltda e outros => Despacho: Desentranhe-se mandado de fl. 89, devendo a oficiala de justiça observar o teor do mandado para integral cumprimento. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00303 - 01001007447-3

Exequiente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 122v. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00304 - 01001007910-0

Exequiente: Maria Iracélia Linhares Sampaio, Executado: Francisco de Souza Cruz => Despacho: Defiro (fl. 127). Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00305 - 01002038005-0

Exequiente: Banco Bamerindus do Brasil S/A, Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Suspenda a execução dada a oposição de embargos do devedor. Aguarde-se o Julgamento daqueles. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues.

00306 - 01002052457-4

Exequiente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Executado: Amanda Caldas da Costa => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 41/42. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00307 - 01002056267-3

Exequiente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso, Executado: Raimundo Marques => Despacho: Indefiro (fl. 40). Comprova o exequente a localização do imóvel a ser penhorado, conforme alegado. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00308 - 01003057606-9

Exequiente: Mamede Abrão Netto e outros, Executado: Amazônia Celular S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00309 - 01003061108-0

Exequiente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Defiro os requerimentos constantes à fl. 21. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

00310 - 01003062620-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 26v. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00311 - 01003062652-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Severino Leandro de Oliveira => Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, devendo constar no mesmo o endereço declinado na inicial. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00312 - 01003062715-1

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Raimundo Barros dos Santos => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00313 - 01003062719-3

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Armando Martins da Conceicao => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00314 - 01003062721-9

Exequente: Banco do Brasil, Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00315 - 01003062725-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Elza da Silva Pereira => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00316 - 01003062730-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Lourenço Alves Catarino => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00317 - 01003063012-2

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eduardo Nascimento Moreira => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 27v. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00318 - 01003063067-6

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: Maria Ester Pereira Costa => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00319 - 01003063070-0

Exequente: Banco do Brasil S/A, Executado: João Evangelista Vieira de Souza Filho => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdón Fernandes de Souza.

00320 - 01003064422-2

Exequente: Edileuza Sousa e Sousa, Executado: Suzete Macedo Oliveira => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652 do CPC. Fixo honorários em 10%(dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00321 - 01001007223-8

Exequente: Ronald Jorge Pereira dos Santos Filho, Executado: Luiz Carlos Florenciano => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro ou manifestar-se nos autos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00322 - 01003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda, Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 15 através dos correios com expedição de ar. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

INDENIZAÇÃO

00323 - 01001007436-6

Autor: Euzebio Pereira Maia, Réu: Telemar S/A => Despacho: Defiro(fl. 248). Expeça-se alvará conforme requerido. Após, o exequente cumpra com despacho de fl. 241, segunda parte. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00324 - 01002026871-9

Autor: Walberlan da Silva Alves e outros, Réu: Cri Gelo => Despacho: Oficie-se ao T.R.E para que informe o endereço de Thais Alves Conceição e Adelson Costa dos Santos (C.P.F n.º 510.458.502-68.). Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00325 - 01002028701-6

Autor: Manoel Roberto da Silva Peres, Réu: Serraria e Madeireira Paganoti e outros => Despacho: Intimem-se as partes a manifestarem quanto ao resultado da perícia de fl. 126. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárisson Tataira da Silva.

00326 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

MONITÓRIA

00327 - 01002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda, Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão e auto de penhora de fls. 53/54. Boa Vista/RR, 20 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

ORDINÁRIA

00328 - 01001007810-2

Requerente: Jorlézia Lemes Duarte, Requerido: Arisaidna Marques Farias => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$ 85,06 (oitenta e cinco reais e seis centavos). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00329 - 01002056320-0

Requerente: Richardson de Souza Pereira, Requerido: Maria do Carmo Pinheiro Leitao => Em audiência o MM Juiz passou a sanear o processo: I- Fixo como ponto controvertido a existência de nulidade quanto da transferência do veículo; II- Quanto as questões preliminares serão resolvidas no momento da prolação da sentença; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00330 - 01001007017-4

Autor: Miriam de Souza Luciano, Réu: Amazônia Celular S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais). Boa Vista/RR, 21 de maio de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

7A VARA CÍVEL**Expediente de 21/05/2003****JUZ(A) TITULAR:**

Paulo Cesar Dias Menezes

JUZ(A) COOPERADOR(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00112 - 01001008157-7

Requerente: D.R.B.S., Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Petição desacompanhada de qualquer prova da ocorrência do alegado fato. Intime-se a representante legal da autora para falar sobre o pedido de fl. 49.Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00113 - 01001008157-7

Requerente: D.R.B.S., Requerido: E.F.S. => DESPACHO: Em tempo, torno sem efeito o despacho supra, tendo em vista a certidão de óbito, à fl. 46. Vista ao MP. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00114 - 01001008907-5

Requerente: G.K.A.P., Requerido: R.A.P. => DESPACHO: Expeça-se ofício com o mesmo teor daquele de fl. 36 À Gerência do INSS nesta cidade, tendo em vista o ofício de fl. 44. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00115 - 01002024221-9

Requerente: M.E.C.N., Requerido: M.S.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 24. Proceda o Sr. Oficial de Justiça na forma do artigo 172, + 2?, do CPC. Caso, não obtido resultado satisfatório, cite-se por hora certa. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00116 - 01002027768-6

Requerente: R.L.S., Requerido: H.B.S. => DESPACHO: Para o deferimento do pedido de fl. 57v, faz se necessário a juntada de extrato da conta mencionada à fl. 55, que é a mesma informanada pela empresa, consoante fl. 56, que confirma os descontos determinados. Intimem-se com urgência. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00117 - 01002029961-5

Requerente: C.C.S. e outros, Requerido : J.S.S. => DECISÃO: Sobre o perciciente labor apresentando pela douta Defensora Pública em sua petição de fl. 26, tenho a decidir o que se segue: 1. Face à argumentação despendido e indícios de provas nos autos, hei por bem fixar ao alimentos provisórios, em um salário mínimo e meio, quantia a ser depositada na conta informada nos autos (fl. 23), tornando, assim, parcialmente sem efeito a r. decisão de fl. 15, no que tange ao “quantum” provisório; 2. Defiro os itens II e III da petição sob apreço: e 3. Entendo, por ora, exagerado a medida requerida no item IV da mesma peça, pelo qual a indefiro; 4. Designe-se data para audiência. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00118 - 01002033623-5

Requerente: J.S.M. e outros, Requerido: O.R.M.J. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a30%(trinta por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Económica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19, de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00119 - 01002036174-6

Requerente: I.V.S.B. e outros, Requerido: M.C.B. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00120 - 01002053493-8

Requerente: L.C.R., Requerido: R.R.R. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 03, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00121 - 01002055337-5

Requerente: A.M.L., Requerido: A.F.L. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data para audiência. Cite-se o réu no endereço de fl. 18v. 2. Outrossim, tendo em vista o ofício retro, retifique -se o teor do ofício, tendo em vista o constante à fl. 04 da inicial. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Júlio Cesar Pereira Brondani, José João Pereira dos Santos.

00122 - 01003058519-3

Requerente: D.S.F.S., Requerido: M.A.C.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00123 - 01003060365-7

Requerente: H.P.C., Requerido: O.L.C. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes.

00124 - 01003063547-7

Requerente: A.T.B.M., Requerido: J.C.T.B.M. => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) C) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a meio salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 06) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15, de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00125 - 01003063553-5

Requerente: G.C.M.C.S. e outros => DECISÃO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a um salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 15, de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ALVARÁ JUDICIAL

00126 - 01001008546-1

Requerente: M.F.R. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I.Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00127 - 01002041394-3

Requerente: Evilásio de Souza Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer ministerial, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fins no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00128 - 01003057967-5

Requerente: Francisco Farllen Almeida Pereira => DESPACHO: O pedido de fls. 26/27 já rastrou atendido. Assim, após certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00129 - 01001000303-5

Inventariante: Noeme Rodrigues Costa de Jesus e outros => DESPACHO: Vista à DPE. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00130 - 01003059349-4

Inventariante: Rita do Socorro de Oliveira => DESPACHO: 1. Indefiro, por ora, o pedido de fl. 28, no que encerre à expedição de alvará para alienação de veículo, ante a ausência de qualquer fundamento arrazoado e provado pela inventariante para tal fim. 2. Entremens, no que tange ao primeiro pedido, defiro o prazo para assunção das providências objeto do despacho de fl. 26. I. Boa Vista-RR, 13 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00131 - 01003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda => DESPACHO: Nomeio o requerente como inventariante do espólio de S.E., o qual deverá prestar termo de compromisso, em cinco dias e apresentar as primeiras declarações, em vinte dias. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

BUSCA E APREENSÃO

00132 - 01003064269-7

Requerente: M.G.A.A., Requerido: L.C.A. => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos principais; 2. Após, designe-se data para audiência de justificativação prévia, devendo a requerente se fazer acompanhar de testemunhas, independentemente de intimação; e 3. I. a requerente. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00133 - 01003063603-8

Requerente: D.N.S., Interditado: A.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DECLARATÓRIA

00134 - 01003058681-1

Autor: I.G.S., Réu: F.D.V.L. => DESPACHO: Diga o(a) autor(a), em dez dias, sobre as preliminares e os documentos juntados na Contestação. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Jaildo Peixoto da Silva.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00135 - 01002028452-6

Autor: L.G., Réu: W.Q.M. => DESPACHO: Diga a Autora, em 05(cinco) dias, sobre a certidão retro. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00136 - 01002032561-8

Autor: M.J.A.R., Réu: M.L.G. => INTIMAÇÃO: A audiência foi designada para o dia 21/07/2003, às 11:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Luiz Antônio de Camargo.

00137 - 01002033128-5

Autor: L.R.O., Réu: A.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, determinando o cancelamento dos descontos dos alimentos fixados provisoriamente em sua folha de pagamento. Sem custas, face o deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Agenor Veloso Borges.

00138 - 01003063676-4

Autor: J.B.L., Réu: R.S.M. => DESPACHO: Processando -se em segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita ficando, porém, ressalvado que o benefício poderá ser revogado conforme as disposições da Lei 1060/50, se provado o contrário do alegado. Quanto aos alimentos ofertados, reappreciarei o pedido após a contestação da Ré, bem como relação a guarda e regulamentação de visitas, se for o caso. Cite-se, no forma legal. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00139 - 01001000386-0

Requerente: E.G.F.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00140 - 01002021373-1

Requerente: R.A.S., Requerido: N.A.S. => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Inajá de Queiroz Maduro.

00141 - 01002053725-3

Requerente: M.S.S., Requerido: A.G.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Vista como requerida. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 01003063667-3

Requerente: F.M.N., Requerido: S.R.N. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00143 - 01003063671-5

Requerente: F.C.S., Requerido: J.S.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXECUÇÃO

00144 - 01001008031-4

Exequiente: A.L.S., Executado: S.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00145 - 01001008736-8

Exequiente: A.M.S. e outros, Executado: M.P.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00146 - 01001015479-6

Exequiente: P.V.G.S., Executado: J.R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo extinta a execução, com fincas no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00147 - 01002026984-0

Exequiente: V.A.D., Executado: A.D.S.N. => DESPACHO: Diga a Exequiente, no prazo de 05(cinco) dias, sobre a certidão de fl. 22v. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00148 - 01002028183-7

Exequiente: A.S.T. e outros, Executado: J.C.T.S. => DESPACHO: Com até hoje não houve resposta sobre o efetivo cumprimento do desconto em folha de pensão alimentícia fixado, assim como nenhuma manifestação da parte interessada, presumo estar a mesma percebendo regularmente os alimentos, pelo que determino arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00149 - 01002051364-3

Exequiente: M.M.G., Executado: S.F.G. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Conforme fls. 14 e 17, defiro as emendas formuladas à inicial. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Antônio O.F.cid, Milton César Pereira Batista.

00150 - 01003058589-6

Exequiente: R.L.S., Executado: C.R.S. => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00151 - 01003061662-6

Exequiente: V.C.C.S., Executado: R.S.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequiente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequiente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00152 - 01003061734-3

Exequente: E.L.S.J., Executado: E.S.J. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00153 - 01003062770-6

Exequente: J.S.D., Executado: J.F.D.N. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00154 - 01003062856-3

Exequente: F.S.P. e outros, Executado: J.C.P. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Embora, tecnicamente seja recomendável a cindibilidade das execuções, pelo fato serem de ritos procedimentais diversos, a teor a parte final do artigo 573 do CPC, por medida de economia processual, determino que os pedidos executórios se processsem conjuntamente. Lance-se separadamente, a conta dos alimentos: I- relativos aos últimos 03(três) meses em atraso. Cite-se o devedor para, em 03(três) dias, pagar o débito alimentar, provar que já o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, por até três meses. Após, vista ao Exequente, e representante do Ministério Público, em seguida. II- os relativos aos meses anteriores aos últimos três. Cite-se o devedor, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) pagar o débito, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, para garantir a execução, sob pena de ser-lhe penhorados tantos bens quanto bastem para garantir o Juízo. Nomeando-se bens à penhora, diga o Exequente; estando de acordo, tome-se por termo. Efetivada a penhora, intime-se para oferecimento de embargos. Em não ocorrendo, certifique-se nos autos. Após, avalie-se e digam em 05 (cinco) dias. Havendo concordância, designe-se datas de hasta pública, publicando-se os editais e intimando-se o devedor. Em caso de pronto pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10 (dez por cento) do valor da execução. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

GUARDA DE MENOR

00155 - 01003063462-9

Requerente: M.C.M., Requerido: A.P.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00156 - 01003063464-5

Requerente: S.C.M., Requerido: A.S.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Tendo em vista os documentos de fls. 10/11, proceda-se com urgência. Boa Vista/RR, 12 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00157 - 01003064131-9

Requerente: F.P.S., Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Justiça gratuita. Segredo de Justiça. Cite-se. Boa Vista-RR, 20 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00158 - 01002021331-9

Requerente: J.H.F. e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de ratificação. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00159 - 01002024457-9

Requerente: J.P.M. e outros => DESPACHO: Comunifique-se o Cartório, via telefone, com o setor de ofícios da gerência da CEF, para dizer sobre o teor da petição de fl. 27. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00160 - 01001000711-9

Requerente: A.R.S., Requerido: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, homologo o pedido de desistência, julgando extinta a presente execução, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, face os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mário Junior Tavares da Silva.

00161 - 01001015331-9

Requerente: K.R.G.S., Requerido: A.R.S. => DESPACHO: Designe-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00162 - 01003062989-2

Requerente: W.C. e outros, Requerido: I.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita a. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista-RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00163 - 01003063695-4

Requerente: R.O., Requerido: F.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00164 - 01003063673-1

Autor: A.A.S., Réu: E.R.T. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 16 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00165 - 01003059755-2

Requerente: H.D.A.S., Requerido: J.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo celebrado entre H.D.A., menor impúbere, neste ato representado por L.L.A. e, J.S.S., por sentença, para que o mesmo surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo, com análise de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se à fonte pagadora do réu, para proceder os descontos devidos (15% do total da remuneração do requerido - salário e gratificação - deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios). Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 19 de maio de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00166 - 01003063430-6

Requerente: J.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelos requerentes, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando -se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de maio de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

8A VARA CÍVEL

Expediente de 21/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Geilza Fátima Cavalcanti Diniz

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00229 - 01001009360-6

Autor: Suely Magalhães Saraiva, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: 01 - Arquive-se. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício.

EXECUÇÃO FISCAL

00230 - 01001009064-4

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Trajeto da Moda Ltda e outros => DESPACHO: 01 - Esclareça a parte exequente o pedido de fls. 51, face a sentença de fls. 32. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00231 - 01001015057-0

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: 01 - Suspendo a execução nos termos do art. 40 §§2º, 3ºda Lei 6.830/80. 02 - Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 21 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00232 - 01002051477-3

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Luiz Ribeiro de Mendeiro => DESPACHO: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre o bem penhorado no auto de penhora de fls. 29. Boa Vista, 20 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00233 - 01003064420-6

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Amazonia Celular S/A => DESPACHO: RH. 01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/05/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 8.112/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04- Cumpra-se. Boa Vista, 20 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00234 - 01001000034-6

Autor: Rocicleia Gomes do Nascimento, Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: "...Diante do acima exposto, hei por bem em julgar PROCEDENTE a presente ação indenizatória, para condenar o Estado a pagar aos autores a importância de R\$ 15.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), valor este que deverá ser dividido em partes iguais entre os 3 (três) autores desta ação, cabendo a cada um a importância de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a título de danos morais sofridos por estes, bem como uma pensão mensal de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) mensais correspondente a cinco salários mínimos, para cada um dos requerentes filhos do "de cujus" retroativos à data da morte do mesmo (totalizando a quantia de R\$583.200,00 - quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais) e até que os requerentes completem a maioridade, ou seja, 18 (dezoito) anos de idade, que deverão ser corrigidos monetariamente desde a data do evento, acrescidos de juros compensatórios, desde o evento danoso e juros moratórios a contar do trânsito e julgado desta decisão. Dê-se ciência desta decisão ao Douto Órgão Ministerial. Custas e honorários, que fixo em 10% incidente sobre o valor devido (dano moral, material e pensão vencida), acrescidos de um ano das parcelas vincendas da pensão fixada, pelo requerido. Decorrido o prazo recursal, sem que tenha ocorrido interposição de recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para Reexame Necessário. P.R.I. Boa Vista, 20 de abril de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luciano Henriques de M. Melo, Francisco das Chagas Batista, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00235 - 01001015008-3

Autor: Glauco André de Oliveira Bezerra, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Pagas as custas, façam-me os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Stélio Dener de Souza Cruz.

00236 - 01003059570-5

Autor: Jânio Aquino da Silva, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: RH. 01- Diga a parte autora, querendo, sobre a contestação, especialmente sobre as preliminares levantadas pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 21 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00237 - 01003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Estado a, querendo, contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 21 de maio de 2003. CÉSAR HENRIQUE ALVES, Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(A):

Glayson Alves da Silva

00331 - 01001010868-5

Réu: José de Souza Ramos => Objeto: Intimação da Defesa para se manifestar nos autos. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 21/05/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

ESCRIVÃO(Ã):

Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00332 - 01001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo: 10 (dez) dias - Artigo 38 da Lei 10.409/02. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ROSELI RIBEIRO DO NASCIMENTO, brasileira, solteira, filha de Enoc Félix do Nascimento e de Ana Ribeiro Ballico, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica Citada para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 01 011221-6, pelo Ministério Público Estadual em desfavor da mesma em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 28 DE JULHO DE 2003, ÀS 09H, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não consta registro de advogado.

00333 - 01001011221-6

Réu: Maria Dilma Alves e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - Prazo: 10 (dez) dias - Artigo 38 da Lei 10.409/02 - O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2a Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: ANTÔNIO BASILIO REIS, brasileiro, solteiro, filho de Praxedes da Silva Reis e de Terezinha Basílio Reis, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica Citada para comparecer no Cartório deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, a fim de responder, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste edital, conforme artigo 38 da Lei nº 10.409/02, a denúncia oferecida nos autos de Ação Penal n.º 010 01 011221-6, pelo Ministério Público Estadual em desfavor da mesma em razão da prática do crime previsto no art. 16, caput da Lei 6.368/76. Bem como, fica INTIMADO à comparecer no dia 28 DE JULHO DE 2003 ÀS 09H, para interrogatório preliminar. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dois. Eu, Escrivão, subscrovo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa Escrivão Judicial Adv - Não consta registro de advogado.

00334 - 01001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => DESPACHO: Cumpra-se determinação do Exmo. Senhor Corregedor-Geral de Justiça, ás fls. 141. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2003. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00335 - 01001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/07/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00336 - 01001011899-9

Réu: Manoel João Batista Farias e outros => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de CÉSAR ALVES DA SILVA e ALEXANDRA GOMES DA SILVA E SILVA, dando-os como incursos nas sanções previstas no artigo 12, c/c 18, III, da Lei 6.368/76 e MANOEL JOÃO BATISTA FARIAS, EMERSON DA SILVA MENDONÇA e ANTÔNIO MARCOS COELHO SOBRAL, como incursos nas sanções previstas no artigo 16 da Lei 6.368/76 (proc. 0010 01 011899-9). Defiro a cota ministerial de fls. 240. Defiro a substituição das testemunhas de fls. 225/227. Designe o Cartório data para a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os Acusados, a Defesa e as testemunhas arroladas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003 - Breno Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00337 - 01002038744-4

Réu: Alessandro Carvalho de Araújo => DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão; BV.RR; em 19.MAI.03. Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00338 - 01003060717-9

Réu: Paulo Sergio da Silva => FINAL DA SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial, e com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código do Processo Penal, por inexistir nos autos prova de ter o Réu concorrido para a infração penal, absolvo o acusado PAULO SÉRGIO DA SILVA (Proc. 010 03 060717-9). Expeça-se o competente Alvará de Soltura de PAULO SÉRGIO DA SILVA(Proc. 0010 03 060717-9), salvo se outro motivo deva permanecer preso. (...)) Baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de abril de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

HABEAS CORPUS

00339 - 01001011238-0

Paciente: Maria Lúcia Barbosa Lima => DESPACHO: Com efeito, entendo, que razão assiste ao Parquet, não sendo o caso, o previsto para a interposição de recurso em sentido estrito, pelo que, com fundamento no artigo 589, caput, Código de Processo Penal, reconsidero o despacho de recebimento do recurso, recebendo -o como apelação. Encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR), em 21 de maio de 2003 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00340 - 01001011335-4

Requerente: Luiz Phelipe de Figueiredo Gomes => DESPACHO: Cls. Cumpra-se determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, às fls. 382; BV; em 21.MAI.03 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00341 - 01001011337-0

Requerente: Jorge Alexandre França Sanan => DESPACHO: Cls. Cumpra-se determinação do Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça, ás fls. 37; BV; em 21.MAI.03 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00342 - 01003063707-7

Autor: Hamilton Dias de Souza => DESPACHO: A. ouça-se o MP. BV; em 20.MAI.03 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito titular da 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Jesus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Carla Cristina Pipa

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 01001013173-7

Réu: Sérgio Galdino Lobo => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 23/06/2003 ás 09:00 horas. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

CRIME C/ PESSOA

00344 - 01003057951-9

Réu: Cicero da Silva => INTIME-SE A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ART. 410, 2A PARTE DO CPP. Adv - Altamir da Silva Soares, Elias Bezerra da Silva.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 21/05/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Parima Dias Veras

ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER

00345 - 01003061830-9

Requerente: F.F. e outros, Requerido: W.M.M.H. => FINAL DE DECISÃO:...Pelo exposto, com fundamento no art. 33, § 1º, da Lei nº 8.069/90 (ECA), em respeitável dissonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido liminar de guarda provisória da criança T. R. M. H. a F. F. e S. A. F. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista, 20 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00346 - 01002049540-3

Autor: D.P., Réu: I.C.B.V. => FINAL DE DECISÃO:...Decido. Não assiste, respeitosamente, razão ao Embargante. Com efeito, verifica-se nos autos que o Embargante apesar de regularmente citado deixou de oferecer defesa e somente agora, em sede de embargos de declaração, tenta repassar ao Juízo o ônus de sua defesa, sustentando que competia a este “observar em seus registros que o alvará existia”. Revela-se, no todo, improcedente tal argumento, a uma porque sequer esboçou defesa, anuindo, com isso, ao narrado no auto de infração. A duas porque incumbe ao réu o ônus de demonstrar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, como preceitua o art. 33, II, do CPC, motivos pelos quais tais alegações, prima facie, devem ser afastadas por outro lado, não procede também a argumentação de que tinha Alvará Autorizativo para participação de adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, pois em análise ao referido alvará (fl. 31), constata-se que a autorização nele inserta era para os dias 09, 10, 11 e 12 de fevereiro de 2002 e a autuação foi realizada no dia 13 do mesmo mês e ano. Vê-se, pois, que o Embargante, na oportunidade em que fora autuado, não possuía o alvará em alusão, não se vislumbrando, dessa forma, na decisão atacada, nenhuma omissão. Pelo exposto, não havendo qualquer omissão a sanar, julgo improcedentes os presentes embargos, com o fim de manter a sentença recorrida nos termos em que foi prolatada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 19 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00347 - 01003061780-6

Infrator: S.R.R. => FINAL DE SENTENÇA:...ISTO POSTO, homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Públco a S. R. dos R., já qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. O adolescente fica cientificado de que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejar em medida sancionatória de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Anote-se. Custas pelo estado. Expeça-se a guia de Prestação de Serviços à Comunidade à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 14 de maio de 2003. (a) Parima Dias Veras. Juiz Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00348 - 01002047574-4

Sócio-educando: A.A.D. => FINAL DE DECISÃO:... POSTO ISTO, decido UNIFICAR as medidas sócio -educativas de P.S.C. c/c L.A. aplicada ao adolescente A. A. D., com as devidas baixas. Designe-se data para audiência de fixação das condições do cumprimento da medida sóci-educativa pelo adolescente. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de unificação, comunicando-se o programa. Anote-se. Custas pelo Estado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, 21 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000110RR-B => 00014
000119RR-A => 00029
000125RR => 00033, 00034
000138RR-B => 00032
000138RR => 00020
000171RR-B => 00037
000195RR-A => 00009, 00014
000209RR-A => 00022
000209RR => 00032
000212RR => 00041
000223RR-A => 00008, 00014
000223RR => 00006, 00021
000226RR => 00032
000262RR => 00046
000264RR => 00031
000271RR => 00036
000278RR => 00011
000288RR => 00046
000337RR => 00038

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

EXECUÇÃO

00001 - 01003064416-4

Exequente: Antonia Luciene de Sales Gurgel, Executado: Antonio Alves Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 299,95 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003064411-5

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho, Requerido: Kleber da Silva Faria =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 315,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003064415-6

Autor: Natalina Araujo Borges Alencar, Réu: Nokia do Brasil Tecnologia Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 545,00 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 01003064414-9

Autor: Marinete Ferreira da Silva, Réu: Sebastiao de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 242,56 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00005 - 01003064417-2

Exequente: Antonia Luciene de Sales Gurgel, Executado: Valderi de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 411,03 Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00006 - 01003064413-1

Autor: Jaime Cerqueira Fernandes, Réu: Valdomiro Kotinski e outros =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 21/05/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(A):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 01001001603-7

Autor: Jacomina Martins Ribeiro, Réu: Otoniel Barbosa dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 25 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 51 da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00008 - 01001017487-7

Autor: Vanuza Cristina Martins, Réu: Fábio de Brito Macedo => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte executada satisfeita a pretensão do exequente, conforme. fls. 95, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 02/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00009 - 01002036697-6

Autor: Luiz Gonzaga Lira dos Santos, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 68 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 51 da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00010 - 01002038710-5

Autor: Isberman de Souza Costa, Réu: Enrique => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00011 - 01002054784-9

Autor: Joaquim Picao, Réu: Saude Vida Convenios Medicos Serviços Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...III - Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando a requerida a pagar ao autor somente o valor referente a um mês de aluguel atrasado, atualizado desde o ajuizamento da ação e com incidência de juros de mora desde a citação. Todavia, deixo de decretar o despejo, ante a desocupação já efetivada. Por fim, julgo improcedente o pedido contraposto pelos motivos anteriormente declinados. Determino, desde já, a intimação da parte vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada. P.R.I. Boa Vista, 02 de maio de 2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar.

00012 - 01003058234-9

Autor: Manoel Meireles, Réu: José Ribamar da Conceição Filho => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte executada satisfeita a pretensão do exequente, conforme. fls. 19, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 02/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00013 - 01003060815-1

Autor: Maruzan Aguiar Azevedo, Réu: Marilene do Socorro Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. fls. 07, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 30/04/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 01001001468-5

Embargante: Rejane Maria Ferreira Cavalcante, Embargado: Alzenira Alves Rodrigues => DESPACHO: Intime-se o advogado, via DPJ, para informar o endereço correto da Exequente. Cumpra-se. Boa Vista, 15.05.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO

00015 - 01002048098-3

Exequente: Arnaldo Francisco da Silva, Executado: Jose Antonio da Silva Neto => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00016 - 01002048157-7

Exequente: Elinete Cunha Lôbo, Executado: Nayara Batista de Araújo => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 20 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 51 da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00017 - 01002052923-5

Exequente: Antonio Pereira de Almeida, Executado: Joel Cordeiro Duarte => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01002054440-8

Exequente: Gislene Ferreira Evangelista, Executado: Raimunisa Costa Sousa => Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2003. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01002054448-1

Exequente: Valdineide de Almeida Firmino Andrade, Executado: Edson dos Santos Oliveira => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00020 - 01003060392-1

Exequente: James Pinheiro Machado, Executado: Joseli Figueira Pinto => DESPACHO: Diga o Exequente sobre certidão de fls. 11 v. Intime-se. Boa Vista, 15.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00021 - 01003062339-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro, Executado: Franklin Lucena de Cabral => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte executada satisfeita a pretensão do exequente, cfe. fls. 07, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, II do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 09/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00022 - 01002025126-9

Requerente: Leonídia Henrique dos Santos, Requerido: Bruno dos Santos Raposo => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 39 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 51 da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 01002052049-9

Requerente: José Moraes de Souza, Requerido: Agnaldo Pereira de Carvalho => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00024 - 01002054470-5

Requerente: Raimundo Nonato do Nascimento Filho, Requerido: João Lima Nunes Filho => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003058196-0

Requerente: Paulo Henrique Pereira da Silva, Requerido: Iramar do O de Sena => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte executada satisfeita a pretensão do exequente, conforme. fls. 05, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00026 - 01003060036-4

Requerente: Paulo Cezar Pereira Dias, Requerido: Anete Beserra Alencar => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. fls. 07, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00027 - 01003060862-3

Requerente: Sebastiao Ferreira dos Santos, Requerido: Sergen - Serviços Gerais de Engenharia S/A => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte Requerida satisfeita a pretensão da parte Requerente, cfe. fls. 06, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 05/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00028 - 01003061295-5

Requerente: José Francisco Alves de Sousa, Requerido: Sandro de Souza Nascimento => Acordo homologado. P.R.I. Boa Vista, 15/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00029 - 01002025035-2

Autor: Arlete Moreira da Silva, Réu: Francisco Barros Magalhães => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista, 14.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00030 - 01002028284-3

Autor: Maria Dulcy de Mello, Réu: Jeferson da Silva Macedo => SENTENÇA: Vistos, Dispenso relatório, com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte executada satisfeita a pretensão do exequente, conforme. fls. 55, JULGO EXTINTO o presente processo, com fulcro no art. 794, I do CPC. Transitada em julgado, arquive-se com as baixas pertinentes. P.R.I. Boa Vista, 02/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01002054892-0

Autor: Humberto de Almeida Marinho, Réu: Maria Cátia Mendes Rodrigues => DESPACHO: Diga a autora. Boa Vista, 14.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00032 - 01003057621-8

Autor: Antonio Claudio Carvalho Theotonio, Réu: Amazônia Celular S/A => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido de danos morais, condenando a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como o suficiente a lenir a dor experimentada pelo autor, autor, atualizada desde a citação e com incidência de juros de mora nos parâmetros estabelecidos no Código Civil Brasileiro. Intime-se a requerida a cumprir o decisum tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada se assim o autor o requerer. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 29 de abril de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva, Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00033 - 01003058288-5

Autor: Maria Regina Figueiredo da Rocha, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: ...Intime-se a requerente, via DPJ, por ter advogado constituído, da sentença de fls. 69/70 e deste despacho. Boa Vista, 15.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00034 - 01003058288-5

Autor: Maria Regina Figueiredo da Rocha, Réu: Norte Brasil Telecom S/A => FINAL DE SENTENÇA: Tecidas estas considerações e desnecessárias outras mais, julgo improcedente o pedido contido no bojo da inicial, em que figura como autora Maria Regina Figueiredo da Rocha. Sem custas e honorários advocatícios. Boa Vista, 29.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00035 - 01003059830-3

Autor: Carmem Regina Chaves dos Santos, Réu: Juliana Pereira Feitosa => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Diante do exposto, julgo procedente o pedido Inicial e condeno Juliana Pereira Feitosa a pagar a Requerente a quantia de R\$ 2.083,82 (dois mil oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), atualizada desde o evento danoso, determinando, desde já, a intimação da vencida para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorridas 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. Boa Vista, 19 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00036 - 01003059842-8

Autor: Rosinha Cardoso Peixoto, Réu: E-marketing Importação Comercial Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... III - Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido Inicial e condeno E-MARKETING IMPORTAÇÃO COMERCIAL LTDA ao pagamento, em favor da Requerente, da quantia de R\$ 112,16 (cento e doze reais e dezesseis centavos). Condeno ainda a demandada a compensar a dor moral da autora, pagando a mesma o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com justo montante a compensar os sofrimentos experimentados. Tais valores deveram sofrer atualização desde a data de 10 de setembro de 2002, quando do recebimento do comunicado, fls. 12 e 13, correndo daí o início do evento danoso. Outrossim, determino, desde já, a intimação do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado ou, para garantir o pagamento da obrigação decorrente da condenação, nomeando bens à penhora, com a advertência de que, o não cumprimento cumulado com a ausência de nomeação de bens à penhora, decorrido 24 horas do trânsito em julgado da sentença, ensejará, a requerimento do interessado, a penhora de tanto bens quantos bastem para garantir o cumprimento da obrigação. P.R.I. Boa Vista, 08 de maio de 2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosinha Cardoso Peixoto.

00037 - 01003060163-6

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva, Réu: Empresa de Engenharia e Serviços em Telecomunicações Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 10:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00038 - 01003061249-2

Autor: Eva Alves de Sousa, Réu: Marcelo Barbosa dos Santos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2003 às 10:00 horas. Boa Vista, 19.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

MONITÓRIA

00039 - 01002025226-7

Autor: Ana Evelina Lezama Rodrigues, Réu: Roberta Gouveia de Moraes => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00040 - 01002043020-2

Autor: Frigorífico Bom Bife Ltda, Réu: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Execução extinta nos termos do art. 53 par. 4 da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00041 - 01003061191-6

Autor: Jacir Alexandre de Souza Cruz, Réu: Joao Bosco Lago Junior => DESPACHO: Diga o autor sobre a proposta do réu. Intime-se. Boa Vista, 09.05.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

POSSESSÓRIA

00042 - 01002029545-6

Autor: Israel Gomes de Medeiros, Réu: Francenilo Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma, a teor do art. 267, III do CPC c/c o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00043 - 01002029559-7

Autor: Francisco da Silva Nogueira, Réu: Gerardo Carneiro Aragão da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ... Diante da certidão de fls. 36 constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC c/c art. 51 da Lei de Regência dos Juizados. Transitada em julgado, arquive-se, após desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso), observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

RESCISÃO

00044 - 01002054436-6

Autor: Ivanio Monteiro do Amaral, Réu: Camp Empreendimentos Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma, a teor do art. 267, III do CPC c/c o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00045 - 01003057829-7

Autor: Jean Lima de Araujo, Réu: Paulo Pereira da Costa => FINAL DE SENTENÇA: ... Desta forma, a teor do art. 267, III do CPC c/c o § 1º do art. 51 da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO e determino o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 06/05/2003. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL**Expediente de 21/05/2003**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Â):
Eliciana Carla de Sousa Santana
Walter Damian

MONITÓRIA

00046 - 01003060023-2

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Leônicio Lima da Costa => DESPACHO: I. Intime-se pessoalmente o Autor para informar o paradeiro do Réu, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Boa Vista, em 16 de maio de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

2ª VARA CÍVEL

**EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Construtora Pacaraima Ltda**, pessoa jurídica, CGC: 84.033.703/0001-06, **Claudia Caldas Costa**, pessoa física, CPF: 852.815.654-00, **Altair Coelho da Costa**, pessoa física, CPF: 603.356.454-53, e **Euclides Roberto S. Ferreira**, pessoa física, CPF: 024.164.921-87, com endereço sito à Rua Monte Roraima, 148, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003105-1, que o Estado de Roraima move contra Construtora Pacaraima Ltda. e outros; quantia devida R\$ 3.735,25; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 18.06.98, nº 4.314.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra

Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **Atacadão Pricumã Ltda**, pessoa jurídica, CGC: 22.909.071/0001-44, **Ronaldo José Balbino**, pessoa física, CPF: 811.220.717-87, e **Luciana Ferreira Cunha**, pessoa física, CPF: 241.619.342-20, com endereço sito à Av. Mário Homem de Melo, 3309, Liberdade, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003643-1, que o Estado de Roraima move contra Atacadão Pricumã e outros; quantia devida R\$ 512,255,85; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: , 23.06.99, nº 5.349.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 21 de Maio de 2003.

Hudson L. V. Bezerra
Escrivão Judicial

3ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 063541-0 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Kamilly Magalhães Garcia
Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se KAMILLY MARIA MAGALHÃES GARCIA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos". BV, 14.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(NO PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA**, MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível.

Processo n. 1002 021229-5

Ação: Registro Civil de Nascimento
Requerente: Lenita Maria de Pablo
Advogado: DPE

FINALIDADE: Intimar a requerente acima mencionada, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC).

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2003

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

Juiz : Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito - 3ª Vara Cível.

PROC. N.º 1002 056652-6 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

Requerente: Luana Silva Pereira

Advogado: Dr. José João Pereira - DPE

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com a manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se LEONAM SILVA PEREIRA. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam prazo para recurso. Publique-se a sentença por edital, na forma de e para os fins da lei de registros públicos". BV, 16.05.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular.

Finalidade: Para o conhecimento de todos

SEDE DO JUIZO: FORUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista – RR.

Boa Vista - RR, 22 de maio de 2003.

Bel. Ronaldo Barroso Nogueira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

Expediente do dia 22 de maio de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: MARCILÉIA MATOS DE SOUSA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 061643-6, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **E.S.S.** e Requerido(a) **M.M.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **16/07/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três.
Eu, A.P.M.R. (Assistente Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: ALTEIR DA SILVA MATOS, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 01 020495-5, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) **M.S.T.S.M.** e Requerido(a) **A.S.M.**, e ciência do ônus de comparecer a **audiência de Conciliação** designada para o dia **30/07/2003 às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhada de advogado, sob as penas da lei. A partir desta data correrá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, A.P.M.R. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: IRAMAR NASCIMENTO DA SILVA, solteiro, solteiro, soldado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 01 000694-7**, Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) W.S.S., rep. por sua mãe F.S.S. e Requerido(a) I.N.S. e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: JANDERSON ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, solteiro, auxiliar de enfermagem, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 02 041475-0**, Ação de **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) J.M.M.. rep. por sua mãe S.M.M.. e Requerido(a) J.A.L., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: MODESTINO VIRIATO, brasileiro, casado, pedreiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.^o **0010 03 063106-2**, Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes: Requerente(s) M.A.D. e Requerido(a) M.V., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO e INTIMAÇÃO DE: VANUSA ROQUE DA SILVA, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 062960-3, Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes: Requerente(s) R.R.S. e Requerido(a) V.R.S., e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HELDER SILVA, brasileiro, solteiro, soldado, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 01 000885-1, Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) H.B.C., rep. por sua mãe M.R.C.L. e Requerido(a) H.M.S. e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO DE: HONORATO PEREIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, operador de motosserra, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 0010 03 062961-1, Ação de DECLARATÓRIA em que são partes: Requerente(s) M.M.S.G. e Requerido(a) H.P.S. e ciência do ônus a partir da qual correrá o prazo de 15 (quinze) dias para contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três. Eu, R.S. (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: H.N.S.S., menor rep. por sua mãe Sra. ALDENORA DE SOUSA SAMPAIO, brasileira, solteira, do lar., portadora do R.G. nº 168999 SSP/RR e CIC 57076316234 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º 0010 01 008902-6 AÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes: Requerente(s) H.N.S.S.. rep por sua mãe A.S.S. e Requerido(a) M.N.F.S., sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: R.B.D. por sua mãe **TATIANA SOUZA BANDEIRA**, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. nº 150240 SSP/RR e CPF 733468452-49 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 01 000903-2, AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente(s) **R.B.D.** rep por sua mãe **T.S.B.** e Requerido(a) **R.D.R.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: QUELLI QLEÓBIDA DA SILVA ALVES, brasileira, solteira, estudante, portadora do R.G. nº 149935 SSP/RR e CIC 586845572-04 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 2 029367-5, AÇÃO DE INVENTÁRIO NEGATIVO**, em que são partes: Requerente(s) **Q.Q.S.A.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

INTIMAÇÃO DE: MARIA TEREZA DA SILVA SANTOS, brasileira, casada, do lar, portadora do R.G. nº 41923 SSP/RR e CIC 112263402-10 , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para que em 48 horas promova o regular andamento do feito, do Processo n.º **0010 02 027434-5 AÇÃO DE INTERDIÇÃO**, em que são part es: Requerente(s) **M.T.S.S.** e Requerido(a) **A.S.S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO : 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Assistente Judiciário) o digitei e vai assinado pelo MM. Juiz.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 027416-2**, em que é requerente **FRANCISCO COUTINHO DIAS** e interditando **RAIMUNDO COUTINHO DIAS**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de **OLIGOFRENIA**, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **RAIMUNDO COUTINHO DIAS**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe, definitivamente, curador e requerente, **FRANCISCO COUTINHO DIAS**. Intime-se os autores, para prestarem compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2002. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois do mês de maio do ano dois mil e três. Eu, Rosana Schuler (Auxiliar Judiciária) o digitei.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz de Direito
Boa Vista – RR, 22 de maio de 2003

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judiciária

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão
Glaysom Alves da Silva

PORTRARIA N.º 006/2003 – GABINETE, EM 22 DE MAIO DE 2003.

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do E. Tribunal do Júri Popular, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento n.º 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da Administração da Justiça, visando maximizar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 274, de 29 de abril de 2003, da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a realização de Inspeção Judicial, no período de 27 a 29 de maio do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal.

Art. 2º. A presente inspeção é de natureza extraordinária e suspende os prazos processuais e atendimentos às partes.

Art. 3º. Todos os autos, especificamente os da competência do Tribunal do Júri (fase do “judicium causae” – 2ª fase do procedimento do júri) e da Justiça Militar, que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição do prazo, sem prejuízo para as partes.

Art. 4º. Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública.

Art. 5º. Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 22 de maio de 2003.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal e
Presidente do E. Tribunal do Júri Popular

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão
Bel. FRANCIVALDO GALVÃO SOARES

Expediente do dia 22 de maio de 2003 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Processo n.º **010 01 013130-7**

Réu: CHRISTIAN CRUZ CHUNG TIAM-FOOK

Advogado: JORGE DA SILVA FRAXE, OAB/RR - 078

Final de Sentença: “ ... Isto posto, condeno o acusado Christian Cruz Chung Tiam-Fook nas penas do art. 129, § 1º, I, do Código Penal. (...) Assim sendo, fixo a pena base em 03 anos de reclusão. (...) Verifico a ocorrência da circunstância atenuante da menoridade, visto que o acusado tinha 20 anos de idade na época do crime, razão pela qual diminuo o *quantum* de 1/6, restando uma pena de 02 ano e 06 meses

de reclusão, que torno definitiva ante a ausência de causas de aumento ou diminuição de pena. Friso que não cabe a substituição prevista no art. 44 do CP em razão do crime ser de lesões corporais na forma dolosa, isto é, cometido com violência à pessoa. A pena será cumprida em regime aberto nos termos do art. 33, § 2º “c” do Código Penal. P. R. I e C. Boa Vista, 07 de maio de 2003”. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, aos 22 dias do mês de maio do ano de 2003.

COMARCA DE ALTO ALEGRE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 000081-5, em que figura como Réu: EDILSON MARQUES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, denunciado como incursão nas sanções do artigo. 155 § 4.º, IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **23 de junho de 2003, às 11 horas**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 03 0000872-5, em que figura como Réu: ISAIAS DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, denunciado como incursão nas sanções do artigo. 155 § 4.º, IV do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **23 de junho de 2003, às 11 horas**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00051-8, em que figura como Acusado(a) FRANCISCO LEONOR RODRIGUES, brasileiro, casado, pecuarista, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como incursão nas sanções do artigo. 155 caput, c/c artigo 71, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **25 de junho de 2003, às 15 horas e 15min**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos

Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 114-4, em que figura como Autor do Fato FRANCISCO DA SILVA GREGÓRIO FILHO, brasileiro, filho de Francisco da Silva Gregório e Rosa Ramires Gregório, atualmente em local incerto e não sabido, para que o mesmo tenha conhecimento do teor da SENTENÇA: (...) *Julgo extinta a punibilidade face o decorso do prazo decadencial sem a devida representação da vítima, nos termos do art. 38, CPP. Sem Custas. P.R.I.* Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o Processo n.º 005 02 00313-2, em que figura como Acusado(a) GERSON DA SILVA PAMPLONA, brasileiro, solteiro, comerciante, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como inciso nas sanções do artigo 155 caput, do Código Penal Brasileiro, como não foi possível citá-lo pessoalmente, como este se chama a comparecer ao **Interrogatório** no dia **25 de junho de 2003, às 15 horas**, na sala de audiências do Fórum de Alto Alegre, na Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, município de Alto Alegre, para todos os termos da presente contestá-la se quiser, sob pena de Revelia e Confissão. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judicário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alto Alegre - RR, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Tutela n.º 005 02 000215-9, do qual é parte: Tutelante PEDRO BEZERRA, fica INTIMADO(A): PEDRO BEZERRA, brasileiro, agricultor, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer neste Cartório e proceder a regularização da referida Ação, sob pena de extinção. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo, se processam os termos da Ação Cível – Divórcio Litigioso n.º 005 02 306-6, em que são partes: Requerentes M.V.M.D e J.R.A.D, fica INTIMADO(A): JOSÉ RIBAMAR AGUIAR DUARTE, brasileiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência de todo o teor da Sentença: (...) *processo extinto. Sem custas. Com fundamento no art. 267, IV do CPC. P.R.I.* observadas as formalidades legais, arquive-se. SEDE DO JUÍZO: Fórum de Alto Alegre, sito à Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre - RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será fixado no quadro mural deste fórum e publicado no Diário Oficial do Poder Judicário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e três. Eu, Lígia Conceição Novo dos Santos, Escrivã Judicial em Exercício, subscrovo e assino de ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca.

Lígia Conceição Novo dos Santos
Escrivã Judicial em Exercício

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 277, DE 20 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de divulgar a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 02 a 06.06.2003.

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE – Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-4;

TEREZINHA GONÇALVES DE ALMEIDA – Assistente de Chefia de Seção de Material, símbolo FC-4;

LINDOMAR SILVA DE OLIVEIRA – Servidor requisitado.

À primeira e segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

Ao terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 502,25

Destino 2: Caracaráí/RR.

Período de afastamento: 11 a 14.06.2003.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Servidores:

JOSENILSON VERDE LEMOS – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;

MATILDE FERNANDES DE SOUZA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;

ELIETE SILVA DOS SANTOS FERREIRA – Servidora requisitada;

CÍCERO FERREIRA DE MENEZES – Servidor requisitada.

Ao quarto e quinto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 522,45

À sexta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Valor a ser pago: R\$ 450,51

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 462,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Dedução do Auxílio Transporte: 3 X R\$ 5,51 = R\$ 16,53

Valor a ser pago: R\$ 390,42

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 278, DE 20 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação da da Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Pacaraima/RR.

Período de afastamento: 03 a 13.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. ADRIANO NOGUEIRA BATISTA – Oficial de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-5;
2. ITAMAR AFONSO LAMOUNIER – Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5;
3. HERMENEGILDO ATAÍDE D'AVILA – Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC-5;
4. HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA – Chefe da Seção Judiciária da Presidência, símbolo FC-5;
5. JURANDIR SOUSA CARDOSO JÚNIOR – Assistente de Chefia da Seção de Normas, símbolo FC-4;
6. MARINALDO VIANA COSTA – Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1;
7. Raimundo Marques Júnior – Técnico Judiciário.
8. Harison Damasceno Almeida – Colaborador Eventual

Do primeiro ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 165,15

Valor a ser pago: R\$ 1.567,75

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 165,15

Valor a ser pago: R\$ 1.220,85

Ao oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

Destino 2: Rorainópolis/RR.

Período de afastamento: 08 a 18.06.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO – Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5;
2. ANTÔNIO FERREIRA GOMES – Assistente de Chefia de Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4;
3. MARIA AUXILIADORA CRUZ CAVALCANTE – Assistente de Chefia da Seção Judiciária da Corregedoria, símbolo FC-4;
4. DANIELA CIDADE NOGUEIRA – Oficial de Gabinete da Presidência, símbolo FC-5;
5. EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2;
6. Maria Jucely Silva de Andrade – Servidora requisitada;
7. Siney da Conceição Felício – Servidor requisitado.

Destino 2: Rorainópolis/RR

Período de afastamento: 08 a 18.06.2003.

N.º de diárias: 5,5 (cinco e meia)

Servidor:

GEOVANI DE LIMA BARROS – Servidor requisitado.

Do nono ao décimo terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 146,80

Valor a ser pago: R\$ 1.585,70

À décima quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 30,64

Valor a ser pago: R\$ 1.355,36

Ao décimo quinto servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00

Valor total das diáridas: R\$ 1.386,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 146,80

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 43,04

Valor a ser pago: R\$ 1.196,16

Ao décimo sexto servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 132,00

Valor total das diáridas: R\$ 726,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 80,00

Valor a ser pago: R\$ 646,00

Destino 3: Caracaraí/RR.

Período de afastamento: 15 a 25.06.2003.

N.º de diáridas: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. JEAN CARVALHO BARBOSA – Chefe da Seção de Documentação e Biblioteca, símbolo FC-5;
2. WALDENILSON ALVES DA COSTA – Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4;
3. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA – Assistente de Gabinete da Diretoria Geral, símbolo FC-2;
4. JOSENILSON VERDELEMOS – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
5. Rosilene do Socorro Rodrigues Almeida – Analista Judiciário;
6. HÉBRON SILVA VILHENA – Assistente de Chefia de Seção de Compras, símbolo FC-4;
7. VICTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1;
8. PAULO CÉZAR RODRIGUES DA SILVA – Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, símbolo CJ-1;
9. ARLENE MESSIAS DE AQUINO – Chefe do Cartório da 3ª Zona Eleitoral.

Do décimo sétimo ao vigésimo segundo servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total das diáridas: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 128,45

Valor a ser pago: R\$ 1.604,05

Ao vigésimo terceiro servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total das diáridas: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 128,45

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 9,45

Valor a ser pago: R\$ 1.594,60

Ao vigésimo quarto servidor:

Valor unitário da diárida: R\$ 181,50

Valor total das diáridas: R\$ 1.905,75

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 128,45

Valor a ser pago: R\$ 1.777,30

À vigésima quinta servidora:

Valor unitário da diárida: R\$ 165,00

Valor total das diáridas: R\$ 1.732,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 26,81

Valor a ser pago: R\$ 1.705,69

II - Determinar que as diáridas não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

P O R T A R I A N.º 279, D E 20 D E M A I O D E 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diáridas na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de promover a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Normandia/RR.

Período de afastamento: 21 a 31.05.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidores:

1. JOSÉ NILTON PEREIRA – Colaborador eventual;

2. João Campos Franco Filho – Colaborador eventual.

Destino 2: Bonfim/RR.

Período de afastamento: 21 a 31.05.2003.

N.º de diárias: 10,5 (dez e meia)

Servidor:

3. GILMAR VIEIRA LIMA – Colaborador eventual.

Aos três servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.386,00

Valor a ser pago: R\$ 1.386,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 280, DE 20 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado : deslocamento de servidor, à localidade abaixo mencionada, com a finalidade de acompanhar o Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR, visando acompanhar os trabalhos da revisão eleitoral.

Destino: Localidade do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 22.05.2003.

N.º de diária: 0,5 (meia)

Servidor: WANDERLAN FONSECA DOS SANTOS JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ-2.

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 99,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 18,35

Valor a ser pago: R\$ 80,65

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 282, DE 21 DE MAIO DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, com a finalidade de divulgar a realização da revisão eleitoral.

Destino: Normandia/RR.

Período de afastamento: 21 a 31.05.2003.

N.º de diárias: 10,0 (dez), considerando que o servidor percebe 2,5 (duas e meia) diárias, em razão de seu deslocamento para o município de Bonfim/RR, no período de 19 a 21.05.03, de acordo com a Portaria nº 269, de 12.05.2003.

Servidor: OBERDAN SANTANA DE MELO – Servidor requisitado.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 1.320,00

Valor a ser pago: R\$ 1.320,00

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

POR T A R I A N.º 283, DE 22 DE M A I O D E 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor, ao município abaixo mencionado, acompanhando o Vice-Presidente/Corregedor, nos trabalhos da revisão eleitoral.

Destino: Localidade do Baixo Rio Branco/RR.

Período de afastamento: 22.05.2003.

N.º de diárias: 0,5 (meia).

Servidor: VICTOR DE MATOS COSTA – Auxiliar Especializado do Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-1.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 82,50

Dedução do Auxílio Alim entação: R\$ 18,35

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 1,80

Valor a ser pago: R\$ 62,35

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 22 de Maio de 2003 para ciência e intimação das partes.

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITO(S)

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 21/05/2003:

PROCESSO N.º 471 – CLASSE II

ASSUNTO: RECURSO DA DECISÃO DA EXMA. SRA. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS APRESENTADAS PELO SR. GERALDO FRANCISCO DA COSTA, REFERENTE AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2000.

RECORRENTE: GERALDO FRANCISCO DA COSTA, CANDIDATO A PREFEITO DE SÃO LUIZ, NAS ELEIÇÕES DE 01/10/2000.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 579 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO, CANDIDATA AO CARGO DE SENADOR PELO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (PMDB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: MARIA MARLUCE MOREIRA PINTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

PROCESSO N.º 881 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: IVETTE DE SOUZA CUNHA, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PDT/RR.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

PROCESSO N.º 1015 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). OTTOMAR DE SOUSA PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE GOVERNADOR PELO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO.

PROCESSO N.º 107 – CLASSE XII

ASSUNTO: CONSULTA AO PLENÁRIO DO TRE/RR, ACERCA DE NOMEAÇÃO DE PARENTE AFIM DE 3º GRAU DE MEMBRO DO TRE/RR, PARA CARGO EM COMISSÃO.

INTERESSADO: DES. MAURO CAMPOLLO, VICE -PRESIDENTE/CORREGEDOR DO TRE/RR.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) redistribuído(s) no expediente do dia 22/05/2003:

PROCESSO N.º 57 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ ILLAUGUSTO.

PROCESSO N.º 811 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO(S)

PROCESSO N.º 57 – CLASSE I

ASSUNTO: HABEAS CORPUS PREVENTIVO, COM PEDIDO DE LIMINAR, CONTRA ATO DO EXCELENTESSIMO DOUTOR JUIZ ELEITORAL DA 2.ª ZONA ELEITORAL DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA.

IMPETRANTE: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL.

PACIENTE: NEMILTON TEIXEIRA CARVALHO.

IMPETRADO: DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ DA 2.ª ZONA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA ELAINE BIANCHI.

REDISTRIBUA -SE POR PREVENÇÃO AO RELATOR DO PROCESSO N.º 56, CLASSE I.

BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente do E. TRE-RR

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL, COM BASE NO ARTIGO 96 DA LEI N.º 9.504/97, EM FACE DE SUPosta UTILIZAÇÃO DA MÁQUINA ADMINISTRATIVA PÚBLICA, COM O OBJETIVO DE INFLUENCIAR INDEVIDAMENTE A VONTADE DO ELEITORADO, AFETANDO A IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE OS CANDIDATOS AO GOVERNO DO ESTADO, TENDO EM VISTA QUE EM 17 DE OUTUBRO DE 2002, O REPRESENTADO CONCEDEU AOS PROFESSORES DO ESTADO GRATIFICAÇÕES ESCALONADAS DE ACORDO COM O LOCAL DE TRABALHO DOS EDUCADORES.

EMBARGANTE: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

ADVOGADOS: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTROS.

EMBARGADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADVOGADOS: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO.

EMBARGADO: SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ.

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA.

RELATOR: JUIZ ILLAUGUSTO.

CLS.

PROCESSO N.º 772 – CLASSE VI.

MANIFESTEM-SE OS EMBARGADOS NO PRAZO COMUM DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, EM CARTÓRIO.

DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VISTA AO DIGNO MPE PELO MESMO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS

APÓS À CONCLUSÃO.

P.R.I.

EM21.05.03.

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - JUIZ RELATOR

PROCESSO N.º 811 – CLASSE VI

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE POSSÍVEL PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR, CONSISTENTE NA AFIXAÇÃO DE CARTAZES E BANNERS.

REPRESENTANTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

REPRESENTADO: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: ROQUE ARAS E OUTRO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

À S.J. PARA REDISTRIBUIÇÃO CONFORME DETERMINAÇÃO DO SR. CORREGEDOR.
BOA VISTA, 19.05.03.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO N.º 471 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BESERRA MARQUES, PRESIDENTE DO PT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

CLS.

VISTA AO DIGNO MPE.

BOA VISTA, 22.05.03.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1048 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: ILMA DE ARAÚJO XAUD.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

CLS.

VISTA AO MPE.

BOA VISTA, 22.05.03.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

CLS.

VISTA AO DIGNO MPE.

BOA VISTA, 22.05.03.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PROCESSO N.º 123 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DA SERVIDORA CINARA CASTRO PONTES, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DESPACHO

VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.

BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2003.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES – Corregedor Regional Eleitoral do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO(S)

PROCESSO N.º 498 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA A DECISÃO PROFERIDA PELO EX-PRESIDENTE DO TRE/RR NOS AUTOS DO RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 06/2002.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES OLIVEIRA E OUTRO.

AGRAVADO: OTTOMAR DE SOUSA PINTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU PONTO OMISSO SOBRE O QUAL DEVESSE TER SE PRONUNCIADO O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria de votos, vencido o Juiz Sileno Kleber, em não conhecer dos Embargos de Declaração, nos termos do voto do relator que passa a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Presidente em exercício

Des. MAURO CAMPELLO - Relator

Dr. RÔMULO MOREIRA CONRADO - Procurador Regional Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO(ÕES)

PROCESSO N.º 1070 – CLASSE XI

ASSUNTO: NOTÍCIA DE SUPosta REALIZAÇÃO DE UM SHOWMÍCIO A SER REALIZADO NAS CIDADES DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, VILA MODERNA E SÃO JOSÉ DA BALIZA.

REQUERENTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE.

REQUERIDO: COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS.

RELATOR: JUIZ CÉSAR ALVES.

DECISÃO

TRATA O PRESENTE DE DENÚNCIA FORMULADA PELA COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA, QUE EM SÍNTESE ALEGA: QUE A COLIGAÇÃO RORAIMA DE TODOS NÓS, ESTARIA CONVIDANDO A POPULAÇÃO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ, VILA MODERNA E SÃO JOSÉ DA BALIZA, PARA UM SHOWMÍCIO, A REALIZAR-SE A PARTIR DAS 15:00 HORAS, DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2.002, REQUERENDO DESTA FEITA, A SUSPENSÃO DO MESMO, FACE A VEDAÇÃO PRECONIZADA NA LEI 9.504/97.

O DIGNO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MANIFESTOU-SE NAS FOLHAS 06/07, ADUZINDO O SEGUINTE:

“A DESPEITO DE NARRAR, NA DENÚNCIA FORMULADA, CONDUTA EM TESE ILÍGITA, NOS TERMOS DO ARTIGO 240 DO CÓDIGO ELEITORAL, COMBINADO COM O ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO TSE nº 20.988/02, DIANTE DA REALIZAÇÃO DE PROPAGANDA NAS 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, NÃO CONSTA DA REPRESENTAÇÃO, QUALQUER ELEMENTO PROBATÓRIO QUE PERMITA AFERIR SEQUER SUA VERACIDADE.

DE FATO, NÃO SE AFIGURA RAZOÁVEL ADOÇÃO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL SEM QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO, O QUE SERIA ATÉ TEMERÁRIO E CONTRÁRIO AO DISPOSTO NO ARTIGO 96 DA LEI 9.504/97, O QUAL DEMANDA INDICAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS MEIOS DE PROVA COM OS QUAIS SE PRETENDE PROVAR OS FATOS NARRADOS.

ASSIM, DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL SE MANIFESTA PELO ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, DIANTE DA NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL.”

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

RAZÃO ASSISTE AO DIGNO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, POIS NENHUM INSTRUMENTO DE PROVA FOI CARREADO NOS AUTOS QUE PUDesse CO MPROVAR O ALEGADO, ADEMAIS, O PRESENTE FEITO PERDEU O OBJETO, EIS QUE SE REPORTA A FATOS OCORRIDOS NA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES, QUE JÁ ENCERRARAM.

DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 44, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, CONSUSTANCIADO NO PARECER DO PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E ANTE A MANIFESTA PERDA DE OBJETO, DETERMINANDO POIS, O ARQUIVAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS.

BOA VISTA, 21 DE MAIO DE 2.003.

JUIZ CÉSAR HENRIQUE ALVES - RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N.º 213, DE 22 DE MAIO DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2^a Entrância, 1º Titular da 1^a Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para participar do “**I Encontro Sul-Brasileiro de Direito de Família**”, a realizar-se no período de 22 a 24MAI03, na cidade de Porto Alegre - RS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROSELIS DE SOUSA
Procuradora-Geral de Justiça
- em exercício -

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.^a INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO - CONVITE N° 02/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39 e 167/2002-DIREF, torna público o resultado da habilitação do Convite em epígrafe, para aquisição de material de expediente. A Comissão declarou habilitadas as empresas J. R. A Lira- ME (Papelaria Brasileira), Neirymar V. de Souza – ME (Copystar), Eletrisul, Comércio e Representações Ltda, E. F. Furtado e Cia Ltda e Maxpel Comercial Ltda. Os licitantes abriram mão do prazo recursal previsto no art. 109, I, “a” e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 21.05.2003. Elias Severino Chaves - Presidente da Comissão Permanente de Licitação em exercício.

RESULTADO DO JULGAMENTO - CONVITE N° 02/2003

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 39 e 167/2002-DIREF, torna público o resultado do julgamento do Convite em epígrafe, para aquisição de material de expediente. A Comissão classificou as propostas apresentadas e declarou vencedoras as empresas J. R. A Lira- ME (Papelaria Brasileira) (itens 07, 32, 38 e 52), Neirymar V. de Souza – ME (Copystar) (itens 05, 06, 08, 13, 14, 16, 20, 22 a 24, 29 a 31, 36, 37, 39, 42, 47 a 49 e 51), E. F. Furtado e Cia Ltda (itens 04, 15, 21, 26, 44 a 46), Maxpel Comercial Ltda (itens 01 a 03, 09 a 12, 17 a 19, 25, 27, 28, 33 a 35, 40, 41, 43 e 50), Eletrisul, Comércio e Representações Ltda (item 54). O item 53 foi cancelado. Encontra-se aberto o prazo recursal previsto no art. 109, I, “b” e § 6º da Lei 8.666/93. BV, 21/05/2003. Elias Severino Chaves - Presidente da CPL.

JUÍZO DA 2^a VARA FEDERAL DE RORAIMA
MM Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 21 DE MAIO DE 2003

AUTOS COM DESPACHO

PROC. N° 2000.001790-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Ciariba Pneus Ltda
Advogado: RR079A – Messias G. Garcia
Ré: União
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.
Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. N° 1999.000202-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Adla Maria de Andrade Barbosa
Advogado: DF1441A – José Eymard Loguercio
Ré: Caixa Econômica Federal
Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.
Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. N° 1999.000186-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Cícero Tomaz de Oliveira
Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira
Ré: Caixa Econômica Federal
Adogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Aguarde-se, no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.
Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 1999.000239-6 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Maria Salete da Silva

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Ré: Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. Nº 1997.000876-3 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: SINDSEP

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Ré: Fundação Nacional de Saúde - FNS

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 1999.000191-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Carmem Garcia Benedetti

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Ré: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. Nº 1999.000250-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Francisco Anastácio Carneiro

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Ré: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 1999.001217-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Anderson Coelho de Lucena e outros

Advogado: RR138A – Almiro Mello Padilha

Advogado: RR236 – Josué dos Santos Filho

Ré: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. Nº 1999.000247-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Bolívar Pinto e Reis

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Ré: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos.

PROC. Nº 1999.000262-2 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Lucia de Fátima Carvalho de Araújo

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Ré: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Aguarde-se , no prazo de 15 (quinze) dias manifestação da parte interessada.

Esgotado o prazo referido, e não havendo a correspondente manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

PROC. Nº 1999.000643-5 EXEC. DIV. POR TIT. EXTRA-JUDICIAL

Exqte: União

Excdto: Maria Mirtes da Silva

TEOR: Defiro o pedido de fl. 181. Remetam-se os autos ao arquivo provisório.

PROC. Nº 2000.000974-3 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

TEOR: Defiro o pedido de fl. 250.

PROC. Nº 2002.000096-5 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Autor: Carlos Alberto Ribeiro de Araújo e outros

Advogado: RR1158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: O processo não está apto ao julgamento, converto em diligência. Diga o autor quanto ao pagamento noticiado às fls. 101/105 no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM DECISÃO**PROC. Nº 2001.001713-1 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Leila Maria do Amaral Lima Seixas

Advogad: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Universidade Federal de Roraima

TEOR: A preliminar de ilegitimidade será resolvida na sentença. Determino o depoimento pessoal da Autora e a oitiva da testemunha FRANCISCO GOMES FILHO. Determino ainda, a requisição à UFRR dos documentos requeridos na petição inicial. Expeça-se Carta Precatória à Seção Judiciária de Recife-PE para o depoimento pessoal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia **18/08/03, às 09:00h**.

PROC. Nº 2001.000613-0 AÇÃO ORDINÁRIA/O UTRAS

Autor: Candido Pereira Lima e outro

Advogado> RR051B – Jose Pedro de Araújo

Réu: União

TEOR: Antecipação de tutela concedida.

ATO ORDINATÓRIO**PROC. Nº 2000.000206-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Cleonice da Silva Cezario e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz e outro

Réu: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista às partes do Julgamento do Recurso de fls. 251/307. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2000.000605-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Raimunda Marcelino de Azevedo e outros

Advogado: RR269 – Rodolpho César Maia de Morais

Réu: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado: RN4117 – Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista às partes do Julgamento do Recurso de fls. 235/280. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2002.001611-7 EXEC. DIV. POR TÍTULO JUDICIAL

Exqte: Ulisses Moroni Junior

Advogado: RR112B – Antonio Cláudio C. Theotonio

Excd: CEF - Caixa Econômica Federal

Advogada: AM3233 – Magda Esmeralda dos Santos

TEOR: Vista à parte ré de fls. 199/203. Prazo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 2003.000179-6 EXEC. DIV. POR TIT. JUDICIAL

Exqte: Almiro Mello Padilha

Advogado: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Excd: União

TEOR: Vista ao execuente de fls. 58/62. Prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS COM SENTENÇA**PROC. Nº 2001.000613-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Candido Pereira Lima e outro

Advogado: RR051B – José Pedro de Araújo

Réu: União

FINAL DA SENTENÇA: ...julgando procedente o pedido formulado na inicial e condenado a União ao pagamento da pensão militar requerida nesta ação ordinária, observados rigorosamente os valores a que têm direito os autores, com o pagamento retroativo de todos os reflexos patrimoniais decorrentes deste sentença, com a devida correção Monetária e os respectivos juros de mora.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro: **RICARDO DE BRITO FERREIRA E TATIANA FERNANDA DA SILVA FREITAS**. Sendo o pretendente nascido em **Teresina - Piauí**, ao(s) **dez (10) de Julho (07) de 1979**, Profissão: **Office - Boy**, Estado Civil: **Solteiro**, domiciliado e residente na **rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 170, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filho de **Maria Euza de Brito Ferreira**. A pretendente nascida em **Belém - Para**, ao(s) **dezessete (17) dia de Agosto (08) de 1979**, Profissão: **secretária**, Estado Civil: **sólteira**, residente na **rua Gervásio Barbosa do Monte, nº 170, Bairro Asa Branca, nesta cidade**, filha de **Fernando Noronha Freitas e Maria Angélica Barbosa da Silva**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 21 de maio de 2003

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

**Ordem dos Advogados do Brasil
Seccional de Roraima**

EDITAL 018

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportunamente deliberar sobre o pedido de Inscrição Principal da Bel.^a**SARA FRAUCH DE CARVALHO LINS**, Art. 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e três.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR